



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90351/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo:0043.000303/2025-92

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, com o objetivo de garantir o fornecimento regular e itens eficientes às unidades e setores dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual situados no **interior do Estado de Rondônia**, abrangendo os municípios de **Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena**.

Tipo: Menor Preço por lote, Para **TODOS OS LOTES**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 975.202,59 (novecentos e setenta e cinco mil duzentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)..

Data de Abertura: 03 de março de 2026 às 10H00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA
Pregoeira da Comissão 3ª Genérica (SUPEL-COGEN3)
Portaria nº 29 de 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/02/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68695426** e o código CRC **67075E10**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0043.000303/2025-92

SEI nº 68695426

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 68651922

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Portaria nº 29 de 27 de janeiro de 2026

Altera a Portaria n.º 54, de 23 de abril de 2025, e revoga a Portaria n.º 7 de 12 de janeiro de 2026, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059510290) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria n.º 54, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, passando a vigorar com a seguinte composição:

"[...]"

I - Agente de contratação:

a) Bianca Matias de Souza, matrícula nº *****873.

II - Equipe de Apoio:

a) Bruna da Silva e Souza, matrícula nº *****559;

b) Izys Larissa de Azevedo Infante, matrícula nº *****930;

c) Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar, matrícula n.º *****820.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a", atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", deste artigo, a qual desempenhará as atribuições da pregoeira titular em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 7 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68610887

Portaria nº 32 de 28 de janeiro de 2026

Altera a Portaria n.º 228 de 16 de setembro de 2025, que reformula a nomenclatura da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Licitantes - CPARL, instituída pela Portaria n.º 164 de 1º de julho de 2025, designa seus



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90351/2025/SUPEL/RO

Para **TODOS OS LOTES**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota de até 25% para as **ME/EPP**.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/03/2026, às 10h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 25/02/2026.
---	---

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) , com o objetivo de garantir o fornecimento regular e itens eficientes às unidades e setores dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual situados no interior do Estado de Rondônia , abrangendo os municípios de Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena .	
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0043.000303/2025-92	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R \$ 975.202,59 (novecentos e setenta e cinco mil duzentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Facultativa	Ata de Registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 26.1. do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 26.3. do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 26.2. e 26.5. do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 26.6. do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Lote	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cogen3.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2025)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

- 19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
- 21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº **Portaria nº 29 de 27 de janeiro de 2026**, publicada no DOE, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº **90351/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO**.
- 1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:
 - Polícia Militar - PM
 - Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER
 - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
 - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP
 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
 - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
 - Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC
 - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
 - Corpo de Bombeiros Militar - CBM
 - Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
 - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
 - Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON
 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com o objetivo de garantir o fornecimento regular e itens eficientes às unidades e setores dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual situados no interior do Estado de Rondônia, abrangendo os municípios de Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.
- 3.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 3.2. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

LOTE I - GUAJARÁ-MIRIM				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA

1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	24.366
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	7.391
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS , EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	8.474
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	110
LOTE II - ARIQUEMES				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	17.746
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	9.024
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS , EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	11.063
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	140
LOTE III - JI-PARANÁ				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	18.242
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	8.927
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS , EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	12.260
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	293
LOTE IV - CACOAL				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	15.382
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	8.204
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS , EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	12.868
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	168
LOTE V - ROLIM DE MOURA				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	14.168
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	7.926
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS , EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	10.693
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	140
LOTE VI - VILHENA				

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	14.921
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	7.624
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS , EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	9.746
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	128

3.3. **Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 30.5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. **Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 30. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5. **Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. **Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. **Da entrega/recebimento:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas nos itens 18. e 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

3.8. **Do pagamento:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 34. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

3.9. **Da obrigação da contratada:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 29.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

3.10. **Da obrigação da contratante:** Ficam mantidas aquelas mantidas estabelecidas no item 29.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

3.11. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 32. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 16.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. Será admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg2.supel@gmail.com

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.1.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.3. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.7.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.7.6. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.7.7. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 8. do Anexo I - Termo de Referência.

7.8. **Da subcontratação:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 31. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A não aplicação da cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no âmbito do presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), encontra respaldo no princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecimento de Água Mineral e GLP foi estruturado em lotes fechados, considerando a natureza logística e operacional do objeto, que exige regularidade na entrega, rastreabilidade, controle de qualidade e compatibilidade técnica entre os itens. A adoção de cotas com reserva para ME/EPP implicaria, necessariamente, a fragmentação da contratação e a designação de múltiplos fornecedores para bens que, embora distintos, possuem dinâmica de entrega, controle e gestão interdependentes. Essa fragmentação inviabilizaria a padronização e integridade do fornecimento, podendo comprometer a continuidade e a segurança no abastecimento de itens essenciais às atividades administrativas.

8.3. Além disso, a logística envolvida na entrega periódica e simultânea de água mineral e GLP em diferentes unidades consumidoras exige planejamento unificado, estrutura de distribuição consolidada e resposta operacional eficiente — características que, por sua natureza, desafiam a viabilidade da divisão do objeto entre fornecedores diversos, especialmente em regiões com limitações de acesso ou infraestrutura. A centralização da execução em um único fornecedor por lote favorece a coordenação logística, a redução de falhas e atrasos, e o adequado controle da execução contratual, contribuindo para a eficiência da Administração Pública.

8.4. Sob o aspecto econômico, a contratação por lote fechado também representa uma solução mais vantajosa, uma vez que permite à Administração negociar melhores preços unitários e condições contratuais mais favoráveis, em razão do ganho de escala. A aplicação de reserva de cota, ao reduzir o volume contratado por fornecedor, comprometeria o poder de barganha do ente público e poderia elevar os custos globais da contratação.

8.5. Diante dos fundamentos expostos — notadamente a necessidade de garantir a padronização, a segurança logística, a mitigação de riscos contratuais e a vantajosidade econômica da contratação —, resta devidamente justificada a não utilização de cota reservada no presente certame.

8.6. Ressalta-se que a presente decisão está em plena consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme a especificação do Termo de Referência.

9.3. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 25. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 25.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.**

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

10.11. Na hipótese do subitem 10.9, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao

produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.4. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.5. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.7. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.8. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.10. **A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 25. do Anexo I - termo de Referência.**

11.11. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.11.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.11.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.12., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.11.3. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.11.4. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.11.5. O procedimento mencionado no item 11.12.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.12. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013);

- 12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 12.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;
- 12.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;
- 12.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.
- 12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 12.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 12.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 12.13.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.13.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.14. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- e) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Poderão ser aceitas certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa.

12.15. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.15.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.16.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 26.3.** do Anexo I – Termo de Referência deste edital, **conforme transcrição a seguir:**

Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de **5% do valor estimado do lote**, conforme legislação vigente.

Participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 02 da PGE/RO. (0051385322)

A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos eventos. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

12.17. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 26.6.** do Anexo I – Termo de Referência deste edital, **conforme transcrição a seguir:**

As licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos de natureza e características semelhantes às do objeto ora contratado (fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica de 500 ml; Água mineral com gás, acondicionada em garrafa plástica de 500 ml; Água mineral natural, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg), em quantitativo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total estimado neste Termo de Referência. Será permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir o quantitativo exigido.

Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

Razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;

Nome, função e contato do signatário do documento;

Descrição detalhada do objeto executado;

Quantidade ou escala do serviço prestado;

Local da execução do contrato;

Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

No caso de atestados de entidades privadas, estes deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo identificação e endereço do emitente, nome completo do signatário, e demais elementos que permitam a verificação da veracidade e autenticidade pela Administração.

Para Água Mineral Natural:

Autorização de comercialização emitidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme Decreto-Lei nº 227/1967 e Portaria DNPM nº 374/2009;

Certificados de conformidade dos recipientes de 20 litros, conforme Portaria INMETRO nº 157/2002 (validade do garrafão, lacre e tara);

Para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):

Certificado de autorização de operação (revenda/distribuição) emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme as Resoluções ANP nº 51/2016 e nº 49/2016;

Certificados de conformidade e requalificação dos botijões de 13 kg, emitidos conforme a Portaria INMETRO nº 326/2007, com controle de integridade, soldagem, inspeção visual e testes hidrostáticos válidos;

Certificados de inspeção dos vasilhames e demais documentos que atestem a conformidade e segurança dos produtos.

Documentação e Conformidade Regulatória

Todos os produtos entregues deverão estar regularizados junto aos órgãos competentes:

ANM: autorização de comercialização;

ANP: certificado de autorização de operação para revenda/distribuição de GLP;

ANVISA: registro sanitário da água mineral e regularidade da unidade envasadora;

INMETRO: conformidade das embalagens retornáveis e recipientes de GLP, com selo e requalificação dentro do prazo legal;

A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados de análise laboratorial, laudos técnicos atualizados, certificados de inspeção dos vasilhames e demais documentos que atestem a segurança, potabilidade (no caso da água) e conformidade dos produtos entregues.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

A verificação da conformidade dos atestados poderá ser realizada por meio de diligência junto à entidade emitente.

Será exigida declaração formal da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

A apresentação de documentos originais não-digitais poderá ser exigida caso haja dúvidas quanto à integridade dos documentos digitais.

A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de inteira responsabilidade do licitante.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.18.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.19. DAS DECLARAÇÕES:

12.19.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no item 29.4. do Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.20. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

12.21. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorrerem em infrações ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações penais estabelecidas no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como às sanções constantes do item 35. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme quadro a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04

5	Fornecer informação p�rfida do objeto contratado; por ocorr�ncia;	02
6	Burlar as veda��es expressas no projeto b�sico, por ocorr�ncia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execu��o de servi�os, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorr�ncia e por dia;	02
9	Manter a documenta��o de habilita��o atualizada, por item e por ocorr�ncia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pelo �rg�o fiscalizador, por item e por ocorr�ncia;	03

16.2. A aplica  o das san  es previstas neste edital n o exclui, em hip tese alguma, a obriga  o de repara  o integral dos danos causados   Administra  o P blica do Estado de Rond nia.

17. DA DOTA  O OR AMENT RIA

17.1. Os recursos financeiros necess rios   execu  o contratual est o previstos no **item 23.** do Anexo I deste Edital – Termo de Refer ncia, **conforme transcri  o a seguir:**

�RG�O	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	TERMO DE MANIFESTA��O DE INTERESSE
PM/RO	Pol�cia Militar	15.005.06.122.1015.2087	3.3.90.30 (GERAL)	1.500.0.00001	0058185687
		15.015.06.122.1015.2087	3.3.90.30 (FUMRESPOM).	17020	
		15.015.06.122.1015.2087	3.3.90.30 (FUMRESPOM).	17590	
FUNCER	Funda��o Cultural do Estado de Rond�nia	2087	33.90.30	1.500.0.00001	0058189897
SEFIN/RO	Secretaria de Estado de Finan�as	14001.04.122.1015.2087	33.90.30.04 (g�s) e 33.90.30. 07 (�gua) - SEFIN (CNPJ: 05.599.253/0001-47).	1.501.0.00001	0058198760
SEGEPI/RO	Superintend�ncia Estadual de Gest�o de Pessoas	2087	33.90.30-(SEGEPI)	1.5.00.000001	0058213849
IPERON	Instituto de Previd�ncia dos Servidores P�blicos do Estado de Rond�nia	09.126.1000.2064	33.90.30	1.802.0.00001	0058259964
SESDEC	Secretaria de Estado da Seguran�a, Defesa e Cidadania	06.122.1015.2087	33.90.30 - SESDEC	1.500.0.00001/1.501.0.00001	0058357140
SESAU	Secretaria de Estado da Sa�de	4009/4011/2087/2882/4011	3390-30 - SESAU	0100/0110/0300/0310/0213/0613/0209/0609	0058362129
POLITEC/RO	Superintend�ncia de Pol�cia T�cnica Cient�fica	15.006.06.122.1015.2087	33.90.30 - POLITEC-RO	15000	0058447224
SEAGRI/RO	Secretaria de Estado da Agricultura	19.001.20.122.1015.2087	33.90.30 - (SEAGRI)	1.500.000001	0058471536
CBM/RO	Corpo de Bombeiros Militar	06.122.1015.2087	3.3.90.30 (GERAL)	1.759.0.08026 - FUNESBOM	0058503938

SUGESP/RO	Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	04.122.1015.208701	33.90.30.07 / 33.90.30.04	1.500.0.00001	0058556323
SEDEC/RO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	11.006.11.334.2000.2009	44.90.52	1.5.00.000001	0058591369
		11.006.14.422.2072.2661	33.90.30	1.5.00.000001	
SEJUCEL/RO	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	320001.13.392.2093.2512	33.90.30	1.500.000001	0058604082
SEAS/RO	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social	08 122 1015 2087 208716	33.90.30.07 / 33.90.30.04	1.500.0.00001	0058657631
FHEMERON	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	10.122.1015.2087	339030 - (FHEMERON)	1.5.00.001002	0059234737
DER	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	2935	33.90.30 (Material de consumo)	1.500.0.00001/2.500.0.00001 1.501.0.00001/2.500.0.00001 1.720.0.00001/1.899.0.00001 2.899.0.00001	0060524223

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. **O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, 50% e de duas vezes o quantitativo registrado.**

18.3. **Considerando que o objeto a ser contratado está dividido em lotes e em várias localidades, fica dispensado o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento.**

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de

registro de preços:

- 18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 18.12.3. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e
- 18.12.4. Mantiverem sua proposta original.
- 18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.
- 18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.
- 18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 18.18.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.
- 20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será,

em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (68621103);

ANEXO II - Mapa de Risco 22 (0059103864);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (0065261009);

ANEXO IV - Planilha Consolidada (0060792226);

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (0065201455);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (68634116)

Porto Velho-RO, 12 de fevereiro de 2025.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)

Portaria nº 29 de 27 de janeiro de 2026

Elaborado por:

Izys Larissa de Azevedo Infante

Membro da 3ª Comissão Genérica - COGEN3

Portaria nº 29 de 27 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/02/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69097104** e o código CRC **FF9F7D04**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0043.000303/2025-92

SEI nº 69097104



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL	
Setor Requisitante:	Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - CRP
Responsável pela Demanda:	Paula Cristiana Ferreira de Moraes - Matrícula: *****363 e Geovanna Pinheiro Alves – matrícula nº *****773
E-mail:	srp.supel.ro@gmail.com
Telefone:	(69) 3212-9262

2. SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) será gerenciada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO), que atuará exclusivamente como órgão gerenciador, sem participação direta na compra centralizada. Dessa forma, os órgãos participantes poderão realizar suas aquisições conforme a demanda específica de cada unidade, garantindo eficiência operacional, otimização de recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais.

	Órgão	Termo de Manifestação de Interesse
1	Polícia Militar - PM	0058185687
2	Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER	0058189897
3	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	0058198760
4	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP	0058213849
5	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	0058259964
6	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	0058357140
7	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	0058362129
8	Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC	0058447224
9	Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI	0058471536
10	Corpo de Bombeiros Militar - CBM	0058503938
11	Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP	0058556323
12	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC	0058591369
13	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	0058604082
14	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS	0058657631
15	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON	0059234737
16	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	0060524223

3. DO OBJETO

3.1. Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, com o objetivo de garantir o fornecimento regular e itens eficientes às unidades e setores dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual situados no **interior do Estado de Rondônia**, abrangendo os municípios de **Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena**.

LOTE I - GUAJARÁ-MIRIM				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	24.366
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	7.391
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	8.474
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	110
LOTE II - ARIQUEMES				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	17.746
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	9.024
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	11.063
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	140
LOTE III - JI-PARANÁ				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	18.242
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	8.927
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	12.260
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	293
LOTE IV - CACOAL				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	15.382
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	8.204
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	12.868
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	168
LOTE V - ROLIM DE MOURA				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	14.168
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	7.926
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	10.693
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	140

LOTE I - GUAJARÁ-MIRIM				
LOTE VI - VILHENA				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD MÁXIMA
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	14.921
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	7.624
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND	9.746
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	BOTIJA	128

3.2. Quantidades estimadas de acordo com a Planilha Consolidada (0060792226)

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de água mineral e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – comumente conhecido como gás de cozinha – configura medida administrativa de caráter essencial, legitimada pela natureza contínua e estratégica de sua utilização no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual localizados nos municípios de Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena. Trata-se de insumos indispensáveis ao pleno funcionamento das rotinas institucionais, sendo utilizados de forma recorrente no preparo e conservação de alimentos, em serviços de copa e cozinha, bem como no fornecimento de água potável para consumo humano, especialmente em locais onde não há abastecimento adequado ou cuja qualidade da água encanada não atenda aos padrões mínimos de potabilidade exigidos.

4.2. Não se trata de mera liberalidade administrativa, tampouco de item acessório. Ao contrário, a disponibilização de água mineral para servidores, colaboradores e visitantes, bem como o fornecimento contínuo de GLP para atividades que demandem preparo de refeições ou aquecimento, representa providência diretamente vinculada à manutenção das condições mínimas de saúde, bem-estar e funcionalidade nos ambientes de trabalho. Dessa forma, tais aquisições se alinham aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público primário, conforme preconizado no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Nesse contexto, cumpre destacar que a contratação planejada desses itens contribui não apenas para a racionalização do gasto público, mas também para o controle de consumo, a padronização das especificações técnicas e a previsibilidade orçamentária, elementos essenciais para uma gestão pública pautada pela economicidade e boa governança. A observância dessas diretrizes se mostra ainda mais relevante quando se considera que tanto a água mineral quanto o GLP são itens de consumo comum entre os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual, razão pela qual sua aquisição deve observar o disposto no art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que determina a centralização obrigatória de procedimentos licitatórios relacionados a bens e serviços de uso compartilhado, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.4. Por conseguinte, a centralização do processo licitatório para aquisição de água mineral e GLP se revela medida estratégica que promove, simultaneamente, economia de escala, maior poder de negociação com os fornecedores, uniformidade de qualidade e desoneração das unidades setoriais quanto às etapas operacionais da contratação. Tais unidades passam a atuar colaborativamente, limitando-se à solicitação de liberação de saldo e ao acompanhamento da execução contratual, conforme diretrizes estabelecidas pela SUPEL.

4.5. Ademais, vale ressaltar a iminência do vencimento das Atas de Registro de Preços atualmente vigentes para o fornecimento desses insumos, cuja expiração contratual pode comprometer a continuidade do abastecimento, gerando prejuízos à operacionalização de atividades essenciais. A proximidade do fim da vigência das atas impõe, portanto, a necessidade de deflagração tempestiva de novo procedimento de contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público e garantir a regularidade do fornecimento desses bens indispensáveis à rotina institucional.

4.6. Dessa forma, conclui-se que a aquisição de água mineral e de gás de cozinha, especialmente quando conduzida de maneira centralizada e em conformidade com os marcos legais e regulamentares aplicáveis, constitui medida não apenas legítima, mas recomendável sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo. Tal providência fortalece a eficiência da Administração Pública, assegura a adequada aplicação dos recursos do Estado e contribui para a manutenção de condições adequadas de trabalho nos órgãos e entidades da esfera estadual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **água mineral potável** e de **gás liquefeito de petróleo (GLP)** – insumos de natureza essencial e de uso contínuo – com vistas a assegurar as condições mínimas de funcionamento, salubridade e regularidade das rotinas institucionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, situadas nos municípios de Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, do interior do Estado de Rondônia.

5.2. A água mineral, enquanto item indispensável à manutenção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos, colaboradores e usuários dos serviços estatais, é utilizada rotineiramente em setores administrativos, unidades de atendimento ao público, eventos institucionais, reuniões de trabalho e demais atividades operacionais. Sua disponibilização regular contribui para a conformidade com os padrões mínimos de qualidade ambiental e de segurança do trabalho, promovendo um ambiente organizacional funcional e minimamente acolhedor.

5.3. O GLP, por sua vez, é insumo energético fundamental para o funcionamento de cozinhas institucionais, refeitórios e outros espaços que demandam preparo térmico de alimentos ou aquecimento de água. Em diversas unidades administrativas, notadamente aquelas localizadas em regiões sem acesso a gás encanado ou infraestrutura energética alternativa, o GLP constitui a única fonte viável de fornecimento de energia térmica, sendo, portanto, elemento estruturante para a continuidade de serviços de alimentação institucional e de apoio logístico.

5.4. Ademais, trata-se de itens de consumo comum e padronizado entre diversos entes da Administração Pública, cuja contratação centralizada sob a coordenação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, conforme determina o art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, revela-se medida estratégica para garantir economicidade, uniformidade de critérios técnicos, eficiência operacional e controle gerencial dos contratos.

5.5. Ressalte-se que a vigência das Atas de Registro de Preços atualmente utilizadas para o fornecimento desses itens encontra-se próxima do encerramento, impondo à Administração a necessidade de deflagrar novo procedimento de contratação, sob pena de comprometer a continuidade do abastecimento e a regularidade das atividades institucionais. A ausência de tais insumos, ainda que temporária, implicaria não apenas desconforto ou transtorno, mas efetivo risco à prestação dos serviços públicos, ao bem-estar dos usuários e ao cumprimento dos deveres constitucionais da Administração.

5.6. Dessa forma, a contratação ora proposta não configura liberalidade ou medida acessória, mas sim providência essencial à consecução do interesse público e à manutenção da eficiência administrativa, nos exatos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe à Administração o dever de planejar e executar contratações públicas de modo a promover resultados efetivos, sustentáveis e alinhados ao princípio da boa gestão dos recursos públicos.

6. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Em que pese a necessidade imprescindível de aquisição do objeto, a gestão pública, inserida no contexto de sua discricionariedade, exige soluções embasadas no princípio da eficiência, buscando assim, o que melhor atenda ao interesse público.

6.2. Meirelles, relativamente ao princípio da eficiência na administração pública, manifestou-se:

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa, seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada, apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” (MEIRELLES, 2003, P.94)

6.3. Assim, o princípio da eficiência, em seu conteúdo traduz o dever de administrar utilizando as melhores opções disponíveis e além disso, limita a atuação discricionária dos agentes públicos.

6.4. Isto posto, levando-se em conta os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, acrescente-se ainda o princípio da eficiência. A opção em adquirir o objeto em questão, através do Sistema de Registro de Preços agrega inúmeras vantagens como:

- a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- b) redução dos custos operacionais e de estoques;
- c) agilidade e otimização nas aquisições públicas;
- d) economia de escala, visto que inúmeros órgãos participantes agregam um quantitativo significativo que reflete no aumento da oferta de preço do objeto;
- e) redução de estoque.

6.5. O artigo 116 do Decreto 28.874/2024, dispõe sobre as hipóteses da adoção do Registro de Preços, nos seguintes termos:

- Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
- I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
 - II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

6.6. Nessa esteira, a aquisição do objeto para atender aos diversos órgãos da administração pública estadual, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação em vigor, bem como, no princípio da eficiência, considerando ser o registro de preços uma ferramenta que melhor atende ao interesse público em questão.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. A decisão pela contratação por lote, no âmbito do presente procedimento, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância dos princípios da eficiência, economicidade e padronização da execução contratual.

7.2. A opção por adjudicar e contratar cada lote em sua integralidade fundamenta-se na necessidade de manter a unidade técnica e operacional do objeto de cada lote, assegurando que os serviços ou bens correlatos sejam executados de forma coordenada, uniforme e com plena compatibilidade técnica. A contratação global por lote viabiliza o adequado planejamento, execução e controle das obrigações contratuais, favorecendo a padronização da entrega e a coerência nos resultados.

7.3. Ademais, a adoção do lote fechado possibilita à administração pública obter condições comerciais mais vantajosas, tendo em vista o aproveitamento da economia de escala, uma vez que a concentração da contratação em um único fornecedor por lote tende a ampliar o poder de negociação, resultando em melhores preços, prazos e condições contratuais.

7.4. Do ponto de vista da gestão contratual, a adjudicação por lote fechado contribui significativamente para a mitigação de riscos administrativos e operacionais, ao evitar a fragmentação excessiva da execução e a consequente complexidade no acompanhamento de múltiplos contratos para itens interdependentes. A centralização da responsabilidade em um único contratado por lote facilita a fiscalização, a responsabilização por falhas e o cumprimento das obrigações contratuais, reduzindo a possibilidade de atrasos, incompatibilidades e disputas entre diferentes fornecedores.

7.5. Por fim, destaca-se que os objetos definidos em cada lote requerem execução homogênea, com observância de padrões técnicos e de qualidade específicos, os quais poderiam ser comprometidos em caso de fragmentação excessiva da contratação. Assim, a formação de lotes fechados se justifica como a medida mais adequada para garantir qualidade, eficiência operacional e vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como inciso V do artigo 41 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se que:

8.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do artigo 15 da Lei Federal 14.133/2021.

9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

9.1. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste pregão:

- a) Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.
- b) Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

9.2. Diante do exposto, fica **vedado** a participação de empresa em forma de cooperativas.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
- 10.1.

A não aplicação da cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no âmbito do presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), encontra respaldo no princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.

O fornecimento de Água Mineral e GLP foi estruturado em lotes fechados, considerando a natureza logística e operacional do objeto, que exige regularidade na entrega, rastreabilidade, controle de qualidade e compatibilidade técnica entre os itens. A adoção de cotas com reserva para ME/EPP implicaria, necessariamente, a fragmentação da contratação e a designação de múltiplos fornecedores para bens que, embora distintos, possuem dinâmica de entrega, controle e gestão interdependentes. Essa fragmentação inviabilizaria a padronização e integridade do fornecimento, podendo comprometer a continuidade e a segurança no abastecimento de itens essenciais às atividades administrativas.
- 10.3.

Além disso, a logística envolvida na entrega periódica e simultânea de água mineral e GLP em diferentes unidades consumidoras exige planejamento unificado, estrutura de distribuição consolidada e resposta operacional eficiente — características que, por sua natureza, desafiam a viabilidade da divisão do objeto entre fornecedores diversos, especialmente em regiões com limitações de acesso ou infraestrutura. A centralização da execução em um único fornecedor por lote favorece a coordenação logística, a redução de falhas e atrasos, e o adequado controle da execução contratual, contribuindo para a eficiência da Administração Pública.
- 10.4.

Sob o aspecto econômico, a contratação por lote fechado também representa uma solução mais vantajosa, uma vez que permite à Administração negociar melhores preços unitários e condições contratuais mais favoráveis, em razão do ganho de escala. A aplicação de reserva de cota, ao reduzir o volume contratado por fornecedor, comprometeria o poder de barganha do ente público e poderia elevar os custos globais da contratação.
- 10.5.

Diante dos fundamentos expostos — notadamente a necessidade de garantir a padronização, a segurança logística, a mitigação de riscos contratuais e a vantajosidade econômica da contratação —, resta devidamente justificada a não utilização de cota reservada no presente certame.
- 10.6.

Ressalta-se que a presente decisão está em plena consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA
- 11.1.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Esse processo deve conter cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações contratuais, com base em exigências de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à execução do objeto.
- 11.2.

Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa SEGES nº 116/2021, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo sem vínculo de subordinação, inclusive profissionais liberais que não estejam constituídos como sociedade empresária ou empresário individual.
- 11.3.

A participação de pessoa física em licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 é, em regra, permitida. No entanto, o parágrafo único do artigo 4º da referida Instrução Normativa dispõe que:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

- 11.4.

Considerando que o objeto da presente contratação envolve o fornecimento regular e contínuo de **água mineral (com e sem gás) em garrafas de 500 ml, água mineral natural em garrafões retornáveis de 20 litros e GLP em botijões de 13 kg**, é necessária a existência de estrutura logística e operacional adequada, incluindo:
- 11.5.

Frota de veículos compatível com o transporte seguro dos produtos;
- 11.6.

Equipamentos de envase e armazenamento, conforme normas da ANVISA e da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 11.7.

Capacidade de fornecimento em regime de entrega contínua e sob demanda;
- 11.8.

Atendimento a padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade, conforme legislação vigente.
- 11.9.

Dessa forma, **fica vedada a participação de pessoa física** na presente licitação, uma vez que a execução do objeto exige estrutura técnico-operacional e capacidade logística que extrapolam a atuação individual e autônoma de profissionais sem organização empresarial formalmente constituída.

12. ELEMENTOS TÉCNICOS PARA DEFINIR AS QUANTIDADES
- 12.1.

As quantidades estimadas têm como base as manifestações de interesse das secretarias, as quais ocorreram por meio da divulgação da compra centralizada, formalizada pelo Ofício n.º 395/2025/SUPEL-CRP (0057400110) e pelo Termo de Manifestação de Interesse - Modelo (0057401572). O resultado desse processo encontra-se consolidado na Planilha Consolidada (0060792226).
13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
- 13.1.

Considerando as manifestações de interesse apresentadas pelos órgãos indicados no item 2, bem como a planilha consolidada anexada no documento de Id. Sei! (0060792226), segue abaixo o quantitativo consolidado:

CONSOLIDAÇÃO DE QUANTITATIVO																					
LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM																					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND DE MEDIDA	PM (0058185687)		FUNCKER (0058189897)		SEFIN (0058198760)		SEGEPE (0058213849)		IPERON (0058259964)		SESDEC (0058357140)		SESAU (0058362129)		POLITEC (0058447224)		SEAGRI (0058471536)		CBM (005
			QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	60	600	-	-	50	150	-	-	-	-	6.500	13.000	-	-	144	216	-	-	-
2	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	10	100	-	-	25	75	-	-	-	-	6.500	7.000	-	-	144	216	-	-	-
3	Água mineral, natural acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	UND	5	50	-	-	196	250	-	-	48	50	3.500	7.000	-	-	52	78	-	-	110
4	Gás liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos.	BOTIJA	2	20	-	-	16	20	-	-	2	4	30	50	-	-	-	-	-	-	4
LOTE 2 - ARIQUEMES																					
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	105	1050	360	380	300	850	-	-	-	-	6.500	13.000	800	1296	500	720	-	-	-
2	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	-	-	-	-	300	850	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	250	500	-	-	-
3	Água mineral, natural acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	UND	9	88	120	130	550	800	-	-	48	50	3.500	7.000	500	975	140	192	-	-	390
4	Gás liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos.	BOTIJA	1	12	6	7	20	35	-	-	-	-	30	50	2	3	3	6	-	-	12

CONSOLIDAÇÃO DE QUANTITATIVO																					
LOTE 3 - JI-PARANÁ																					
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	140	1400	-	-	300	850	100	500	-	-	6.500	13.000	800	1152	668	840	-	-	-
2	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	25	248	-	-	150	425	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	420	580	-	-	-
3	Água mineral, natural acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	UND	77	772	-	-	474	500	50	100	96	98	3.500	7.000	80	1440	180	222	50	180	390
4	Gás liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos.	BOTIJA	4	41	-	-	18	22	1	3	-	-	30	50	8	12	2	4	6	10	12
LOTE 4 - CACOAL																					
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	110	1100	-	-	100	150	-	-	-	-	6.500	13.000	216	432	120	300	-	-	-
2	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	30	300	-	-	85	100	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	120	180	-	-	-
3	Água mineral, natural acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	UND	320	3200	-	-	350	500	-	-	144	145	3.500	7.000	180	233	60	72	-	-	390
4	Gás liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos.	BOTIJA	6	60	-	-	6	8	-	-	6	8	30	50	8	12	-	-	-	-	12
LOTE 5 - ROLIM DE MOURA																					
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.500	13.000	216	432	252	336	-	-	-
2	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	144	252	-	-	-
3	Água mineral, natural acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	UND	106	1056	-	-	408	420	-	-	96	98	3.500	7.000	180	279	60	252	-	-	270
4	Gás liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos.	BOTIJA	4	40	-	-	14	20	-	-	-	-	30	50	3	5	-	-	-	-	8
LOTE 6 - VILHENA																					
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	40	400	-	-	120	141	100	500	-	-	6.500	13.000	180	480	-	-	-	-	-
2	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ML.	UND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO DE QUANTITATIVO																					
3	Água mineral, natural acondicionada em embalagem retornável (garraão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	UND	39	390	-	-	96	100	50	100	144	145	3.500	7.000	180	271	-	-	-	-	360
4	Gás liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos.	BOTIJA	-	-	-	-	27	32	1	2	6	8	30	50	2	4	-	-	-	-	14

13.2. As quantidades estimadas por cada órgão participante foram definidas com base na demanda de consumo indicada no Termo de Manifestação de Interesse, inserido nos autos por cada órgão. Esses quantitativos foram consolidados pelo órgão gerenciador, conforme registrado na Planilha Consolidada (0060792226).

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

14.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua o artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 181 do Decreto 28.874/2024, sendo considerados necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratarem de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

15. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

15.1. No presente certame, não se justifica a adoção de preços diferenciados, visto que os objetos possuem a mesma natureza, características técnicas e requisitos operacionais equivalentes.

16. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

16.1. Quantidade mínima a ser cotada:

16.1.1. O licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

16.2. Quantidade e Condições de Fornecimento

16.2.1. Considerando que o objeto a ser contratado está dividido em lotes e em várias localidades, fica dispensado o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Dentre as soluções avaliadas no levantamento de mercado, considerando os critérios de gestão de riscos, economicidade, capilaridade e atendimento pleno às necessidades da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, verificou-se que a Solução 03 - Contratação centralizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) e formação de Ata de Registro de Preços, por meio de pregão eletrônico, visando à contratação futura e eventual de empresa especializada no fornecimento de água mineral (com gás e sem gás) de 500 ml, água mineral natural em garraões retornáveis de 20 litros e gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, é a solução mais adequada para garantir a regularidade do abastecimento e a racionalização das aquisições públicas.

17.2. A solução escolhida contempla a contratação de empresas aptas a fornecer, sob demanda, os produtos mencionados nas cidades de Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, localidades onde estão instaladas unidades administrativas do Governo Estadual que necessitam de abastecimento contínuo desses insumos essenciais ao funcionamento cotidiano.

17.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP confere flexibilidade à Administração Pública, uma vez que possibilita a contratação futura de acordo com a real demanda de cada unidade, evitando desperdícios e permitindo melhor gestão orçamentária. Além disso, permite a ampliação da competitividade, já que fornecedores locais de diferentes municípios podem participar da licitação, respeitando as particularidades logísticas e comerciais de cada região.

- 17.4. Benefícios da solução para a Administração Pública:
- a) Eficiência no abastecimento: A formação da ata garante a disponibilidade contínua de água mineral e GLP para as unidades administrativas localizadas no interior, assegurando o pleno funcionamento das atividades institucionais.
 - b) Flexibilidade e economicidade: O modelo de registro de preços permite a aquisição conforme a necessidade real, evitando sobrecargas de estoque e desperdícios, o que resulta em melhor aproveitamento dos recursos públicos.
 - c) Atendimento regionalizado e suporte logístico: A contratação contempla o fornecimento descentralizado, o que facilita o atendimento das unidades mesmo em municípios com dificuldades logísticas, como Guajará-Mirim e Vilhena.
 - d) Padronização dos insumos: A especificação técnica dos produtos assegura a aquisição de itens com qualidade compatível às exigências da Administração Pública, promovendo uniformidade no fornecimento.
 - e) Redução de riscos operacionais: O fornecimento contínuo evita interrupções nos serviços essenciais prestados à população, mitigando riscos associados à falta de água potável ou de combustível doméstico (GLP) nas instalações públicas.

17.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com o objetivo de garantir o fornecimento regular e itens eficientes às unidades e setores dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual situados no interior do Estado de Rondônia, abrangendo os municípios de Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, apresenta as melhores condições para a plena execução dos serviços solicitados, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

18. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA:

- 18.1. DA FORMA DE ENTREGA: O objeto será entregue de forma parcelada, durante o prazo de vigência da Ata, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes.
- 18.2. DO PRAZO: O prazo de entrega do item, objeto deste Termo de Referência, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.
- 18.3. DO LOCAL DE ENTREGA: Considerando tratar-se de uma compra centralizada, com manifestação de intenção de registro de preços por diversas secretarias do Estado de Rondônia, e visando à clareza quanto à dinâmica a ser seguida pelos licitantes vencedores dos lotes, os locais de entrega serão definidos da seguinte forma:

1	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Polícia Militar - PM/RO	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	6º Batalhão de Polícia Militar de Fronteira, localizado na Avenida Duque de Caxias, 1848, 10 de Abril. CEP 76850-000
				LOTE 2 - ARIQUEMES	7º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Capitão Sílvio, 3354, Setor das Grandes Áreas. CEP 76876-684
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	2º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Elias Cardoso Balau, 1010, Aurélio Bernardi. CEP 76907-422
				LOTE 4 - CACOAL	4º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Brasil, 377, Liberdade. CEP 76967-518
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	10º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Corumbiara, 4707, Centro. CEP 76940-000
				LOTE 6 - VILHENA	3º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Rio Grande do Norte, 1870, Novo Tempo. CEP 76980-000
2	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	-
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves, nº 1960, centro, Ariquemes – RO.
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	-
				LOTE 4 - CACOAL	-
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	-
				LOTE 6 - VILHENA	-
3	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. Pimenta Bueno, n.º 423, Bairro Centro
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Rua Democrata, 3620, Setor Institucional
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	Rua Elias Cardoso Balau, n.º 1220 — B. Jardim Aurélio Bernardi
				LOTE 4 - CACOAL	Rua dos Pioneiros, 2425 — Centro
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	Av. João Pessoa, 4513, Centro
				LOTE 6 - VILHENA	Av. Luís Maziero, 4060 — Jardim América
4	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Não informado no Termo de Manifestação de Interesse (0058213849), definir e estipular o local de entrega em sede de contrato.
				LOTE 2 - ARIQUEMES	
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	
				LOTE 4 - CACOAL	
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	
				LOTE 6 - VILHENA	
5	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. Pimenta Bueno, 423, bairro Centro, CEP nº. 76970-000 na cidade de Guajará-Mirim – RO.

1	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Polícia Militar - PM/RO	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	6º Batalhão de Polícia Militar de Fronteira, localizado na Avenida Duque de Caxias, 1848, 10 de Abril. CEP 76850-000
				LOTE 2 - ARIQUEMES	7º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Capitão Sílvio, 3354, Setor das Grandes Áreas. CEP 76876-684
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	2º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Elias Cardoso Balau, 1010, Aurélio Bernardi. CEP 76907-422
				LOTE 4 - CACOAL	4º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Brasil, 377, Liberdade. CEP 76967-518
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	10º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Corumbiara, 4707, Centro. CEP 76940-000
				LOTE 6 - VILHENA	3º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Rio Grande do Norte, 1870, Novo Tempo. CEP 76980-000
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves, 2606- Setor Institucional, CEP n°.76.872-854 na cidade de Ariquemes– RO
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	Rua Martins Costa, nº 249, bairro Vila Jotão, CEP n°. 76908-301 na cidade de Ji paraná – RO
				LOTE 4 - CACOAL	Av. 2 de junho, nº 3934, bairro Id Clodoaldo CEP n°. 76963-544 na cidade de Cacoal – RO
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	Av. 25 de Agosto, 5115, bairro Centro, CEP n°.76.940-000 na cidade de Rolim de Moura– RO
				LOTE 6 - VILHENA	Rua Rony de Castro Pereira, nº 13900 com 4047, bairro Jd America, CEP n°. 76980-000, na cidade de Vilhena – RO
6	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. Duque de Caxias, Av. 10 de abril, 1848 - Bairro: Guajará-Mirim– RO, 78957-000 / 6º Batalhão de Polícia Militar - PMRO
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves, 03 - ST. 03, Ariquemes–RO, 76870-526 / Unisp Ariquemes
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	R. Café Filho, 1066 - São Pedro, Ji-Paraná–RO, 76913-598 / UNISP - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL JI-PARANÁ
				LOTE 4 - CACOAL	Av. Brasil, 377 - Liberdade, Cacoal–RO, 78976-240 / 4º Batalhão de Polícia Militar - PMRO
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	R. Jamari, 5426 - São Cristóvão, Rolim de Moura–RO, 76940-000 / UNISP Rolim de Moura
				LOTE 6 - VILHENA	BR-174, 249 - Jardim América, Vilhena–RO, 76980-000 / UNISP - Unidade Integrada de Segurança Pública
7	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	-
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Gerência Regional de Saúde 4 - Ariquemes - Av. Tancredo Neves, n.º 2606, bairro setor 03
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	Gerência Regional de Saúde 1 - Ji-Paraná - Rua: Júlio Guerra, n.º 388 - Bairro: Centro
				LOTE 4 - CACOAL	Gerência Regional de Saúde 2 - Cacoal - Av. Guaporé, n.º 2801 - Bairro: Centro
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	Gerência Regional de Saúde 5 - Rolim de Moura - Av. Fortaleza, n.º 5320, Bairro: centro
				LOTE 6 - VILHENA	Gerência Regional de Saúde 3 - Vilhena - Rua: Antônio Extekoetter, n.º 6120 - Bairro: Alto Alegre
8	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Coordenadoria Regional de Criminalística de Guajará-Mirim – Rua: Av. Duque de Caxias, n°. 1720, Bairro: 10 de Abril, CEP n°. 76850-000 – RO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30 horas ou em horário a ser previamente combinado.
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Coordenadoria Regional de Criminalística de Ariquemes - Rua: Avenida Tancredo Neves, n°6270 – Setor Industrial – ao lado do IML.
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	Coordenadoria Regional de Criminalística de Ji-Paraná – Rua: Av. 22 de novembro, n°.41, Bairro: Centro, CEP n°. 76900-111 na cidade de Ji-Paraná – RO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30 horas ou em horário a ser previamente combinado.
				LOTE 4 - CACOAL	Coordenadoria Regional de Criminalística de Cacoal – Rua: Av. Juscimeira, n°. 215, Bairro: Novo Horizonte, CEP n°. 76962-045 na cidade de Cacoal – RO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30 horas ou em horário a ser previamente combinado.
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	Coordenadoria Regional de Criminalística de Rolim de Moura – Rua: Rio Verde, n°. 6478, Bairro: Centro, CEP n°. 76.940-000 na cidade de Rolim de Moura – RO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30 horas ou em horário a ser previamente combinado
				LOTE 6 - VILHENA	-
9	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	-
				LOTE 2 - ARIQUEMES	-
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	Avenida: Seringueiras, n°. 1266, Bairro: Cafezinho, CEP n°.76913112 na cidade de Município de Ji-Paraná – RO
				LOTE 4 - CACOAL	-
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	-
				LOTE 6 - VILHENA	-
10	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Corpo de Bombeiros Militar - CBM	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. 15 de Novembro nº 3550, Bairro: 10 de Abril, Guajará-Mirim/RO
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Av. Juscelino Kubitschek nº 1459, Bairro Setor Institucional, Ariquemes/RO
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	Estrada Velha nº 106, Bairro Primavera - Ji-paraná/RO
				LOTE 4 - CACOAL	Av. Brasil nº 1758, Bairro Liberdade - Cacoal/RO
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	Av. Rio Madeira, nº 5741, Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO
				LOTE 6 - VILHENA	Rua Pedro Diniz da Costa, nº 4689 – Bairro: Bela Vista Município: Vilhena/RO
11	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. Leopoldo de Matos, n.º 364 – Centro, setor 01, quadra 15, lotes 19 e 20, Município de Guajará-Mirim.
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Av Trancredo Neves, 2606, Setor Institucional, no Prédio Tudo Aqui Ariquemes.
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	Av. das Seringueiras, 1266 - Valparaíso, JiParaná - RO, 76913- 112 (Secretaria Executiva Regional) / Rua Maringá, 597, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO, CEP: 76908-402 (Unidade do Tudo-Aqui)
				LOTE 4 - CACOAL	Rua dos Pioneiros, 2425 - Centro - Cacoal
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	Avenida 25 de Agosto, 4803 - Rolim de Moura Prédio Tudo Aqui Rolim de Moura
				LOTE 6 - VILHENA	Nelson treméia, 450 - Centro - Vilhena
12	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. Dr. Mendonça Lima, n.º 999, Bairro Centro, 76850-000.
				LOTE 2 - ARIQUEMES	-
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	-
				LOTE 4 - CACOAL	Rua dos Pioneiros, nº 2425, bairro Jardim Tropical, 76.963-726Prédio da SEFIN.
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	-
				LOTE 6 - VILHENA	Av. Tancredo Neves, nº 3157, bairro Jardim América, 79.980-000

1	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Polícia Militar - PM/RO	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	6º Batalhão de Polícia Militar de Fronteira, localizado na Avenida Duque de Caxias, 1848, 10 de Abril. CEP 76850-000
				LOTE 2 - ARIQUEMES	7º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Capitão Sílvio, 3354, Setor das Grandes Áreas. CEP 76876-684
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	2º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Elias Cardoso Balau, 1010, Aurélio Bernardi. CEP 76907-422
				LOTE 4 - CACOAL	4º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Avenida Brasil, 377, Liberdade. CEP 76967-518
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	10º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Corumbiara, 4707, Centro. CEP 76940-000
				LOTE 6 - VILHENA	3º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Rio Grande do Norte, 1870, Novo Tempo. CEP 76980-000
13	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. Duque de Caxias, 2055 - St. 03, Guajará-Mirim - RO, 76850-000
				LOTE 2 - ARIQUEMES	-
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	-
				LOTE 4 - CACOAL	-
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	-
				LOTE 6 - VILHENA	-
14	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. Dr. Mendonça Lima, n.º 999 – Bairro: Centro
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Tudo Aqui – Av. Tancredo Neves, nº 3960, Setor Industrial
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	TUDO AQUI – Rua Martins Costa, nº 249 – Bairro Vila Jotão
				LOTE 4 - CACOAL	Rua dos Pioneiros, 2425 – Centro
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	Av. 25 de Agosto, nº 4803 – Bairro Centro
				LOTE 6 - VILHENA	Av. Luiz Mazieiro, nº 4000 – Bairro: Jardim América
15	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	Av. XV de Novembro Nº 1299 Bairro: Centro CEP 76850-000
				LOTE 2 - ARIQUEMES	Rua Cassiterita, nº 3613 Bairro: Centro CEP 76870-156 uctariques@gmail.com
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	Rua Cloves Arrais, nº 1440 Bairro: Centro CEP 76.900-044 Fhemeron.jiparana@gmail.com
				LOTE 4 - CACOAL	Av. Malaquita, s/nº Bairro: Josino Brito CEP 76961-619 Hemocentrocacal.fhemeron@gmail.com
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	Rua Tocantins, nº 3932 Bairro: Planalto CEP: 76940-000 uctrolimdemoura@gmail.com
				LOTE 6 - VILHENA	Av. Jô Sato, nº 405 Bairro: Nova Vilhena CEP: 76980-737 Hemocentrovha123@gmail.com
16	ÓRGÃO/SECRETARIA/ENTIDADE:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:	LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM	-
				LOTE 2 - ARIQUEMES	-
				LOTE 3 - JI-PARANÁ	8.ª residência Regional de Ji-Paraná, localizado na BR 364, km 08, Setor Rural - CEP. 76.900-000, na cidade de Ji-Paraná–RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13h00 horas ou em horário a ser previamente combinado.
				LOTE 4 - CACOAL	-
				LOTE 5 - ROLIM DE MOURA	-
				LOTE 6 - VILHENA	-

19. DA PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENCIADOS POR LOTE EM RAZÃO DAS LOCALIDADES DE ENTREGA

19.1. Conforme previsto no artigo 82, III, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços pode dispor sobre a possibilidade de haver preços diferenciados nos lotes, considerando fatores como o local de entrega, o acondicionamento e o tamanho do lote. Em especial, o inciso III estabelece que podem ser aplicados preços distintos quando:

- a) **O objeto for realizado ou entregue em locais diferentes:** A variação de preços entre os lotes justifica-se pela diferença nas distâncias e na complexidade logística para entrega dos produtos. No caso das unidades do Estado de Rondônia, que se encontram distribuídas tanto na capital quanto em diversos municípios do interior, os custos operacionais, como transporte e armazenamento, variam significativamente entre essas localidades.
- b) **Em razão da forma e do local de acondicionamento:** Dependendo do local de entrega, pode haver a necessidade de acondicionamento diferenciado, especialmente em regiões de difícil acesso ou que demandem maior cuidado no transporte.
- c) **Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote:** Os lotes podem ter tamanhos variáveis de acordo com a demanda de cada unidade, sendo necessário ajustar os preços conforme o volume a ser entregue, otimizando custos para a administração.
- d) **Por outros motivos justificados no processo:** Outros fatores que possam impactar diretamente o custo da entrega, como condições climáticas ou infraestruturas precárias em certas regiões, também podem ser considerados para justificar a diferenciação dos preços entre os lotes.

19.2. Assim, a legislação permite que se adotem preços diferenciados por lote, respeitando as particularidades das localidades de entrega e as condições de execução, o que está em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência. Essa flexibilização é essencial para que a administração pública obtenha o melhor custo-benefício, especialmente em um estado com grandes variações logísticas, como é o caso de Rondônia.

20. DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 20.1. As empresas participantes devem **obrigatoriamente** executar os serviços de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência.
- 20.2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 20.3. Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 20.4. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:
- 20.5. **FORMA DE RECEBIMENTO:** Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:
- 20.6. **PROVISÓRIA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais.
- 20.7. **DEFINITIVA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.
- 20.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 20.9. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.
- 20.10. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser entregue novamente em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades do órgão requisitante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a entrega correta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.
- 20.11. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 20.12. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 20.13. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.
- 20.14. Os itens a serem oferecidos pela contratada deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devem ser novos, assim como devem constar na embalagem as especificações e demais informações de controle e registro (escritos em língua portuguesa). Quando for o caso, deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas;

21. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 21.1. **Regime de Execução:**
- 21.2. A execução do objeto dar-se-á por meio de entregas parceladas, conforme demanda, com fornecimento contínuo de:

a) Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica de 500 ml;

b) Água mineral com gás, acondicionada em garrafa plástica de 500 ml;

c) Água mineral natural, acondicionada em garraflão retornável de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante;

d) Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, entregues em sistema de troca, para uso em fogões convencionais ou industriais.
- 21.3. A contratação visa garantir o fornecimento regular e eficiente desses itens às unidades e setores dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual situados nos municípios de Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena.
- 21.4. As entregas deverão ser realizadas no endereço indicado pelo órgão solicitante, mediante requisição formal por meio de Ordem de Fornecimento, dentro dos prazos estipulados no edital e no contrato.
- 21.5. A contratada será responsável por todo o processo logístico, incluindo o transporte, descarga e manuseio adequado dos produtos, observando as normas de segurança, higiene, conservação, qualidade e regulamentação específicas da ANP (no caso do GLP) e da ANVISA (no caso da água mineral).
- 21.6. **Do preposto:**
- 21.7. A contratada deverá designar **preposto formalmente identificado**, mediante documento oficial, com conhecimento das normas pertinentes ao fornecimento dos itens contratados.

- 21.8.

O preposto deverá:

a) Apresentar-se à unidade contratante no início da execução contratual e sempre que solicitado;

b) Manter comunicação eficiente com os responsáveis pela fiscalização do contrato;

c) Estar apto a esclarecer dúvidas, acompanhar entregas e prestar informações técnicas ou logísticas;

d) Coordenar e solucionar pendências operacionais relacionadas ao fornecimento, substituições, logística e prazos;

e) Encaminhar, de forma tempestiva, as Notas Fiscais/Faturas, bem como auxiliar no saneamento de inconsistências apontadas pela fiscalização;

f) Relatar imediatamente qualquer ocorrência, atraso ou irregularidade detectada durante a execução contratual.
- 21.9.

Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços:
- 21.10.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, que poderão realizar vistorias in loco para verificação da conformidade das entregas com as especificações contratuais.
- 21.11.

As entregas serão objeto de:

a) Recebimento provisório, com base em análise quantitativa e qualitativa dos produtos entregues;

b) Recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, condicionado à conferência documental e à verificação de conformidade total da entrega.
- 21.12.

Em caso de descumprimento contratual, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos, exigir substituições ou aplicar as penalidades cabíveis.
- 21.13.

A contratada obriga-se a corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desconformidade com as condições estabelecidas.
- 21.14.

O ateste das Notas Fiscais/Faturas será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e conferência, desde que devidamente comprovada a prestação correta do serviço.
- 21.15.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de responder por vícios ou defeitos ocultos dos produtos, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.
22.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- 22.1.

O valor estimado da contratação perfaz o montante total de **R\$ 975.202,59 (novecentos e setenta e cinco mil duzentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, distribuído da seguinte forma: **Lote 01 – R\$ 138.909,94 (cento e trinta e oito mil novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos); Lote 02 – R\$ 163.119,94 (cento e sessenta e três mil cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos); Lote 03 – R\$ 196.209,86 (cento e noventa e seis mil duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos); Lote 04 – R\$ 180.513,06 (cento e oitenta mil quinhentos e treze reais e seis centavos); Lote 05 – R\$ 153.479,32 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos); e Lote 06 – R\$ 142.970,47 (cento e quarenta e dois mil novecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).**
- 22.2.

Os valores foram apurados conforme **Quadro Estimativo de Preços atualizado – Id. (0065201455)**, elaborado pela **Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – CPEAP/SUPEL-RO**, com base no **Relatório Id. (0065201732)**, em observância às diretrizes da [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP](#), bem como aos demais documentos que instruem o processo.
23.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23.1.

A programação orçamentária ocorrerá por conta dos seguintes PA's:

ÓRGÃO		UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PM/RO	Polícia Militar		15.005.06.122.1015.2087	3.3.90.30 (GERAL)	1.500.0.00001	0058185687
			15.015.06.122.1015.2087	3.3.90.30 (FUMRESPOM).	17020	
			15.015.06.122.1015.2087	3.3.90.30 (FUMRESPOM).	17590	
FUNCER	Fundação Cultural do Estado de Rondônia		2087	33.90.30	1.500.0.00001	0058189897
SEFIN/RO	Secretaria de Estado de Finanças		14001.04.122.1015.2087	33.90.30.04 (gás) e 33.90.30. 07 (água) - SEFIN (CNPJ: 05.599.253/0001-47).	1.501.0.00001	0058198760
SEGEF/RO	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas		2087	33.90.30- (SEGEF)	1.5.00.000001	0058213849
IPERON	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia		09.126.1000.2064	33.90.30	1.802.0.00001	0058259964
SESDEC	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania		06.122.1015.2087	33.90.30 - SESDEC	1.500.0.00001/1.501.0.00001	0058357140
SESAU	Secretaria de Estado da Saúde		4009/4011/2087/2882/4011	3390-30 - SESAU	0100/0110/ 0300/0310/0213/0613/0209/0609	0058362129
POLITEC/RO	Superintendência de Polícia Técnico Científica		15.006.06.122.1015.2087	33.90.30 - POLITEC-RO	15000	0058447224
SEAGRI/RO	Secretaria de Estado da Agricultura		19.001.20.122.1015.2087	33.90.30 - (SEAGRI)	1.500.000001	0058471536
CBM/RO	Corpo de Bombeiros Militar		06.122.1015.2087	3.3.90.30 (GERAL)	1.759.0.08026 - FUNESBOM	0058503938
SUGESP/RO	Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos		04.122.1015.208701	33.90.30.07 / 33.90.30.04	1.500.0.00001	0058556323
SEDEC/RO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico		11.006.11.334.2000.2009	44.90.52	1.5.00.000001	0058591369
			11.006.14.422.2072.2661	33.90.30	1.5.00.000001	
SEJUCEL/RO	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		320001.13.392.2093.2512	33.90.30	1.500.000001	0058604082
SEAS/RO	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social		08 122 1015 2087 208716	33.90.30.07 / 33.90.30.04	1.500.0.00001	0058657631
FHEMERON	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia		10.122.1015.2087	339030 - (FHEMERON)	1.5.00.001002	0059234737
DER	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes		2935	33.90.30 (Material de consumo)	1.500.0.00001/2.500.0.00001 1.501.0.00001/2.500.0.00001 1.720.0.00001/1.899.0.00001 2.899.0.00001	0060524223

24.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- 24.1.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.784/2024, que regulamenta o uso do SRP na nova Lei de Licitações.
- 24.2.

Tal forma de contratação se mostra mais vantajosa e adequada diante da natureza do objeto — fornecimento frequente e contínuo de água mineral (em diversas formas de acondicionamento) e de gás liquefeito de petróleo (GLP) —, possibilitando economia de escala, planejamento logístico, padronização das aquisições, atendimento a múltiplos órgãos da Administração Pública e flexibilidade para adesões futuras, nos termos da legislação vigente.
25.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS
- 25.1.

A proposta, que compreende a descrição do material e serviço ofertado pelo fornecedor, preço unitário e preço total, deverá compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
- 25.2.

Descrição do serviço, observadas as mesmas condições constantes do Termo de Referência, de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preço unitário e total detalhados em planilha.
- 25.3.

O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, tributários, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, bem como conter as informações pertinentes a garantia e assistência autorizada, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
- 25.4.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 25.5.

Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 25.6.

Será adotado o **modo de disputa aberto**, conforme inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que consiste na apresentação das propostas, pelos licitantes, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação;
- 25.7.

O certame de julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de julgamento, MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência.
26.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 26.1.

Da Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

	e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023. g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022. h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
26.1.1.	Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
26.2.	Da Regularidade Fiscal a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II. b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024). c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III). d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
26.2.1.	Poderão ser aceitas certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa.
26.3.	Da Qualificação Econômico-Financeira a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de 5% do valor estimado do lote, conforme legislação vigente. c) Participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 02 da PGE/RO. (0051385322)
26.4.	A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos eventos. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.
26.5.	Da Regularidade Trabalhista
26.5.1.	Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
26.6.	Da Qualificação Técnica
26.7.	As licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos de natureza e características semelhantes às do objeto ora contratado (fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica de 500 ml; Água mineral com gás, acondicionada em garrafa plástica de 500 ml; Água mineral natural, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg), em quantitativo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total estimado neste Termo de Referência. Será permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir o quantitativo exigido.
26.8.	Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo: a) Razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente; b) Nome, função e contato do signatário do documento; c) Descrição detalhada do objeto executado; d) Quantidade ou escala do serviço prestado; e) Local da execução do contrato; f) Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
26.9.	No caso de atestados de entidades privadas, estes deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo identificação e endereço do emitente, nome completo do signatário, e demais elementos que permitam a verificação da veracidade e autenticidade pela Administração.
26.9.1.	Para Água Mineral Natural: a) Autorização de comercialização emitidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme Decreto-Lei nº 227/1967 e Portaria DNPM nº 374/2009; b) Certificados de conformidade dos recipientes de 20 litros, conforme Portaria INMETRO nº 157/2002 (validade do garrafão, lacre e tara);
26.9.2.	Para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): a) Certificado de autorização de operação (revenda/distribuição) emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme as Resoluções ANP nº 51/2016 e nº 49/2016; b) Certificados de conformidade e requalificação dos botijões de 13 kg, emitidos conforme a Portaria INMETRO nº 326/2007, com controle de integridade, soldagem, inspeção visual e testes hidrostáticos válidos; c) Certificados de inspeção dos vasilhames e demais documentos que atestem a conformidade e segurança dos produtos.
26.10.	Documentação e Conformidade Regulatória
26.10.1.	Todos os produtos entregues deverão estar regularizados junto aos órgãos competentes: a) ANM: autorização de comercialização; b) ANP: certificado de autorização de operação para revenda/distribuição de GLP; c) ANVISA: registro sanitário da água mineral e regularidade da unidade envasadora; d) INMETRO: conformidade das embalagens retornáveis e recipientes de GLP, com selo e requalificação dentro do prazo legal; e) A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados de análise laboratorial, laudos técnicos atualizados, certificados de inspeção dos vasilhames e demais documentos que atestem a segurança, potabilidade (no caso da água) e conformidade dos produtos entregues.
26.11.	Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
26.12.	Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
26.13.	A verificação da conformidade dos atestados poderá ser realizada por meio de diligência junto à entidade emitente.
26.14.	Será exigida declaração formal da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
26.15.	A apresentação de documentos originais não-digitais poderá ser exigida caso haja dúvidas quanto à integridade dos documentos digitais.
26.16.	A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de inteira responsabilidade do licitante.
26.17.	Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
27.	DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO
27.1.	Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sendo estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
27.2.	É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024. § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.
27.3.	Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.
27.4.	Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº25.829/21 § 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.
27.5.	Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.
27.6.	Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.
28.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
28.1.	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deve observar requisitos técnicos e operacionais capazes de garantir o atendimento contínuo, eficiente, seguro e adequado às necessidades das unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquelas localizadas em municípios do interior, onde a logística de abastecimento apresenta desafios adicionais.
28.2.	Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações sanitárias e de segurança vigentes, expedidas por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável.
28.3.	A empresa contratada deverá garantir a logística de entrega programada e contínua, de forma a atender à demanda específica e descentralizada de cada unidade administrativa dos órgãos participantes, evitando desabastecimento e interrupções nas atividades institucionais.
28.4.	A fim de garantir a contratação de fornecedor idôneo e com capacidade técnica e operacional compatível com a demanda, serão exigidos os seguintes requisitos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:
28.4.1.	Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega de produtos de natureza e características semelhantes às do objeto contratado;
28.4.2.	No caso de atestados de entidades privadas, estes deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo identificação e endereço do emitente, nome completo do signatário, e demais elementos que permitam a verificação da veracidade e autenticidade pela Administração;
28.4.3.	Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação econômico-financeira e jurídica, conforme exigido na fase de habilitação.

- 28.5.

Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente à legislação técnica, sanitária e de segurança vigente, observando as seguintes normas regulamentadoras específicas:
- 28.6.

Água Mineral Natural – Requisitos Legais e Técnicos
- 28.7.

A comercialização de água mineral natural está sujeita a controle tanto da vigilância sanitária quanto da fiscalização mineral, por ser considerada recurso mineral pertencente à União (art. 20, IX, da Constituição Federal de 1988).
- 28.7.1.

Regulação Mineral – ANM (antigo DNPM):

a) Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) – Art. 1º-A, §1º, inciso II: estabelece que águas minerais são recursos minerais sujeitos ao regime de concessão;

b) Portaria DNPM nº 374/2009 (atualmente vigente como norma da ANM): regula o aproveitamento de águas minerais e potáveis de mesa, exigindo autorização de lavra, alvará de funcionamento e outorga de uso da fonte;

c) Agência Nacional de Mineração (ANM) – órgão que sucedeu o DNPM por meio da Lei nº 13.575/2017, responsável pela fiscalização e concessão de lavras minerais, inclusive de águas minerais. Toda empresa fornecedora deverá apresentar documentação atualizada da outorga emitida pela ANM.
- 28.7.2.

Vigilância Sanitária – ANVISA:

a) Resolução RDC nº 274/2005 – ANVISA: Define os padrões físico-químicos, microbiológicos e rotulagem obrigatória de águas minerais;

b) Portaria MS nº 888/2021: Estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano.
- 28.8.

Metrologia e Controle Volumétrico – INMETRO:
- 28.9.

Portaria INMETRO nº 157/2002: Define os requisitos para envase e rotulagem de garrações retornáveis de 10 e 20 litros, incluindo critérios de validade do recipiente, lacre e tara.
- 28.10.

Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Requisitos Técnicos e de Segurança
- 28.10.1.

Regulação Técnica – ANP:

a) Resolução ANP nº 51/2016: Define a especificação técnica do GLP comercializado no país;

b) Resolução ANP nº 49/2016: Dispõe sobre as condições de envase, requalificação e circulação dos recipientes de GLP de 13 kg;

c) A empresa contratada deverá estar autorizada pela ANP para a comercialização e transporte do produto.
- 28.10.2.

Requisitos de Segurança – INMETRO:

a) Portaria INMETRO nº 326/2007: Estabelece as normas para fabricação e requalificação dos recipientes metálicos utilizados para GLP, incluindo controle de integridade, soldagem, inspeção visual e testes hidrostáticos.
- 28.11.

Documentação e Conformidade Regulatória
- 28.11.1.

Todos os produtos entregues deverão estar regularizados junto aos órgãos competentes:

a) ANM: outorga válida de lavra de água mineral e autorização de comercialização;

b) ANP: autorização de operação para revenda/distribuição de GLP;

c) ANVISA: registro sanitário da água mineral e regularidade da unidade envasadora;

d) INMETRO: conformidade das embalagens retornáveis e recipientes de GLP, com selo e requalificação dentro do prazo legal;

e) A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados de análise laboratorial, laudos técnicos atualizados, certificados de inspeção dos vasilhames e demais documentos que atestem a segurança, potabilidade (no caso da água) e conformidade dos produtos entregues.
- 28.12.

Requisitos Operacionais e Logísticos
- 28.12.1.

A execução contratual deverá observar rigorosos critérios operacionais e logísticos, com vistas a assegurar a regularidade do fornecimento, a conformidade técnica dos produtos e a continuidade das atividades dos órgãos contratantes. Dentre os principais requisitos, destacam-se:
- 28.12.1.1.

Condições de Entrega

a) As entregas deverão ser programadas, contínuas e pontuais, conforme cronograma previamente definido pelas unidades requisitantes, observando o consumo médio estimado e necessidades específicas sazonais ou emergenciais;

b) A contratada deverá manter estoque regulador suficiente para garantir o pronto atendimento das solicitações, inclusive em períodos de alta demanda;

c) O fornecimento deverá abranger áreas urbanas e rurais, independentemente de localização geográfica, com capacidade logística para atender a todas as unidades administrativas demandantes, inclusive em localidades de difícil acesso.
- 28.12.1.2.

Embalagens e Identificação dos Produtos

a) Todos os produtos devem ser entregues com rótulo original do fabricante, contendo de forma legível: data de envase, data de validade, número de lote, CNPJ do fabricante, autorização do órgão regulador (ANM, ANP, ANVISA), volume, especificações técnicas e código de barras para rastreabilidade;

b) Os garrações retornáveis de água mineral de 20L deverão ser fabricados em plástico atóxico, compatíveis com normas sanitárias, dotados de lacre de segurança inviolável, protetor superior (cúpula higiênica) e identificação clara do envasador autorizado;

c) Os botijões de GLP de 13kg deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura externa íntegra, válvula vedante testada, sem amassados ou corrosão, e possuir selo de requalificação atualizado, conforme exigido pela Portaria INMETRO nº 326/2007.
- 28.12.1.3.

Transporte e Logística de Distribuição

a) O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizados, com compartimentos específicos para carga de alimentos ou produtos inflamáveis, conforme o caso;

b) Para o GLP, os veículos devem atender às normas de segurança para transporte de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 5.947/2021) e apresentar sinalização específica (rótulo de risco e painel de segurança);

c) Todos os motoristas e auxiliares de entrega devem estar devidamente capacitados, com curso atualizado para o transporte de produtos perigosos (no caso do GLP), conforme exigido pelo CONTRAN e ANTT;

d) A contratada deverá manter sistema informatizado de gestão de entregas, que permita o acompanhamento, rastreabilidade e comprovação documental de cada fornecimento (com número de nota fiscal, data, local, quantidade entregue, nome e assinatura do responsável pelo recebimento).
- 28.12.1.4.

Suporte e Atendimento Técnico

a) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;

b) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;

c) A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.
- 28.13.

A presente contratação, embora composta por fornecimentos eventuais, possui caráter continuado, dada a natureza essencial, rotineira e previsível dos itens, o que justifica a adoção de um período contratual de 12 meses, prorrogável conforme a legislação vigente, assegurando margem para ajustes, substituições e a manutenção do fornecimento regular às unidades atendidas.
- 28.14.

Dessa forma, é indispensável que todos os requisitos acima mencionados sejam cumpridos para garantir a eficácia e qualidade na execução da contratação, em consonância com o princípio da vantajosidade previsto na legislação de licitações.

29.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 29.1.

Da contratante:

a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.

c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 29.2.

Da contratada:
- 29.3.

Além daquelas exigidas em Lei 14,133/2021, deverá:

a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m)Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- n) Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.
- o) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- p) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- s) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- t) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;
- u) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;
- v) A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

29.4. **DECLARAÇÕES:**

29.5. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

30. **GARANTIA CONTRATUAL**

- 30.1. Para a fiel execução do objeto contratual, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 98, bem como os demais normativos legais aplicáveis, inclusive as Instruções Normativas vigentes no âmbito federal e no Estado de Rondônia.
- 30.2. Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades legalmente admitidas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária). O percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento), desde que devidamente justificado com base na complexidade técnica e nos riscos envolvidos na execução do objeto contratado.
- 30.3. A garantia, se exigida no processo licitatório ou na contratação direta, deverá ser prestada no prazo estipulado no contrato e mantida durante toda a vigência contratual, podendo ser exigida a reposição ou complementação nos casos de utilização, vencimento ou reajuste contratual.
- 30.4. Além da garantia de execução, sem prejuízo das demais exigências legais, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo, respondendo por quaisquer vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- 30.5. O objeto e as especificações ofertadas também deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- 30.6. Não será exigido garantia contratual para a presente contratação.

31. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 31.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros, salvo se houver autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica e expressa previsão contratual.
- 31.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.
- 31.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

32. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 32.1. Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes constantes no Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e na legislação ambiental vigente, a contratação do fornecimento de água mineral (em diversas formas de acondicionamento) e de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá observar, sempre que possível, os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental:
- 32.2. **Embalagens e Insumos com Menor Impacto Ambiental:**
- 32.2.1. Priorizar a aquisição de água mineral acondicionada em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, como os garraões retornáveis de 20 litros, reduzindo o volume de resíduos sólidos descartáveis.
- 32.2.2. As garrafas plásticas de 500 ml (com ou sem gás) deverão ser fabricadas com material reciclável, preferencialmente com conteúdo reciclado pós-consumo.
- 32.2.3. As botijas de GLP deverão ser reutilizáveis, em sistema de troca, com garantia de conformidade com os padrões de segurança e sustentabilidade definidos pelo INMETRO e ANP.
- 32.3. **Logística e Transporte Sustentáveis:**
- 32.3.1. A contratada deverá otimizar suas rotas de entrega, buscando reduzir a emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte dos produtos.
- 32.3.2. Sempre que possível, deverá ser utilizada logística reversa para os garraões retornáveis, promovendo a reutilização e descarte adequado de embalagens e recipientes.
- 32.4. **Certificações e Conformidade Ambiental:**
- 32.4.1. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas do CONAMA, ANVISA, INMETRO e IBAMA, especialmente quanto à origem ambientalmente regular da água e à segurança na manipulação e armazenamento do GLP.
- 32.4.2. As empresas fornecedoras devem possuir, sempre que possível, licenciamento ambiental válido e certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001.
- 32.5. **Capacitação em Boas Práticas Ambientais:**
- 32.5.1. A empresa contratada deverá manter funcionários capacitados quanto às práticas sustentáveis, incluindo:
- a) Redução do consumo de energia elétrica e de água;
 - b) Minimização de resíduos durante o transporte, armazenamento e fornecimento;
 - c) Adoção de medidas de segurança ambiental no manuseio e troca de botijões de GLP.
- 32.6. **Armazenamento e Transporte Seguros e Sustentáveis:**
- 32.6.1. Os produtos deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas, visando garantir a integridade dos materiais e evitar riscos à saúde e ao meio ambiente.
- 32.6.2. A empresa contratada deverá adotar medidas para evitar vazamentos, contaminações ou outros incidentes ambientais, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009 e a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente).
- 32.7. **Compromisso com a Gestão de Resíduos:**
- 32.7.1. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a correta gestão dos resíduos sólidos, inclusive participando de programas de coleta seletiva, logística reversa e descarte ambientalmente adequado das embalagens e recipientes.
- 32.8. É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, conforme preceitua a [Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010](#).
- 32.9. a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 32.10. a contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

33. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 33.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pelo órgão requisitante, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto nº 28.874/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 33.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.
- 33.3. O exercício da fiscalização pelo órgão requisitante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

34. **DO PAGAMENTO**

- 34.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, **será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante.
- 34.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.
- 34.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

- 34.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 34.5. Para efeito de pagamento, os órgãos procederão às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 34.6. Os órgãos se reservam no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.
- 34.7. Os órgãos poderão deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
- 34.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:
- a) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
 - f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>
- 34.9. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.
- 34.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- 34.11.

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 34.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.
- 34.13. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado
- 34.14. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.
- 34.15. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.
- 34.16. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.
- 34.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
35. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 35.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 35.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:
- 35.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 35.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
 - b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 35.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.
- 35.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 35.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:
- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 35.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 35.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.
- 35.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.
- 35.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- 35.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,
- 35.13. Por determinação judicial.
- 35.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (Arts. 157 e 158 da Lei 14.133/2021)
- 35.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.
- 35.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 35.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.
- 35.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 35.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 35.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 35.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 35.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.
- 35.23. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:
- 35.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- 35.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 35.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 35.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.
- 35.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

36. DO USO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 36.1. A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de novas aquisições, a padronização dos objetos, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços.
- 36.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 36.3. Fica a detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação
- 36.4. O Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal no Art. 6º, Incisos XLV e XLVI, da Lei nº 14.133/21, que justifica sua adoção para tratar da referida aquisição do objeto a ser contratado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

[...]

37. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

- 37.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 37.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.784/2024.

38. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

- 38.1. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, fica autorizada a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original, conforme estabelecido na [Resolução nº 434/2024/TCE/RO](#).

39. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 39.1. Os preços registrados poderão ser revistos em de acordo com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 25.829/2021.
- 39.2. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc;
- 39.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os vencedores se obrigam a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 39.4. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renuncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 39.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 83. da 14.133/21 "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".
- 39.6. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 28.874/2024, artigo 122). No entanto, a alocação de recursos, empenho, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
- 39.7. As obrigações do órgão gerenciador conforme o Art 122 do Decreto Estadual 28.874/2024:
- 39.8. Realizar o procedimento de intenção de registro;
- 39.9. Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 39.10. Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
- 39.11. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- 39.12. Realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- 39.13. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- 39.14. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- 39.15. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- 39.16. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- 39.17. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- 39.18. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- 39.19. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 39.20. A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
- 39.21. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
- 39.22. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.
40. UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONA"
- 40.1. Durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 40.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.
- 40.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 40.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.
- 40.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:
- 40.5.1. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, sendo:

- § 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- § 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

- § 4ºA garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- § 5ºAs solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
- V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
- § 6ºA solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- § 7ºOs órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- § 8ºÉ vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

40.5.2. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.

40.5.3. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

40.6. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

40.6.1. Em relação à alteração da ATA devem seguir os preceitos do art.132 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art.132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40.6.2. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

§ 1ºOs fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2ºA redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3ºA ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

40.7. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

40.8. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

40.9. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- II - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

41. **DO CADASTRO RESERVA**

41.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

41.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

41.3. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento.

41.4. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

42. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

42.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público; e
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

42.2. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

43. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

43.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

43.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

43.3. Fica a detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

43.4. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Elaborado por:

Paula Cristiana Ferreira de Moraes
Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços - SUPEL/RO
Responsável pela Demanda
Portaria nº 303 de 18 de novembro de 2025
Matrícula nº *****363

Revisado por:

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços - SUPEL/RO
Integrante Administrativo
Portaria nº 303 de 18 de novembro de 2025
Matrícula nº *****773

Aprovado por:

Adriana Larissa da Silva Mendes
Diretora Executiva - SUPEL/RO

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/01/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 29/01/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

	Documento assinado eletronicamente por Geovanna Pinheiro Alves, Coordenadora do Sistema de Registro de Preços , em 29/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Paula Cristiana Ferreira de Moraes, Assessor(a) , em 29/01/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Glauber Ilton de Sousa Souto, Comandante-Geral da PMRO , em 02/02/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por IVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO , em 02/02/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Kailany dos Santos Oliveira, Gestor(a) , em 02/02/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por SEMÁYRA GOMES ZILLIG, Superintendente , em 02/02/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Lauro Fernandes da Silva junior, Secretário(a) , em 02/02/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente , em 02/02/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a) , em 02/02/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Secretário(a) Adjunto(a) , em 02/02/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Delner do Carmo Azevedo, Presidente , em 03/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a) , em 03/02/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Secretário(a) , em 03/02/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Anilto Funez Junior, Presidente , em 03/02/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Ana Julia Frazao Paiva, Superintendente(a) Adjunto(a) , em 04/02/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor , em 06/02/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a) , em 06/02/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI , informando o código verificador 68621103 e o código CRC 234D91EA .



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

MAPA DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Processo nº: 0043.000303/2025-92
- 1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços - CRP
- 1.3. Objeto de análise: Registro de Preços para eventual e futura **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, com o objetivo de garantir o fornecimento regular e itens eficientes às unidades e setores dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual situados no **interior do Estado de Rondônia**, abrangendo os municípios de **Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena**.
- 1.4. Estudo Técnico Preliminar: 0060482575

2. INTRODUÇÃO:

- 2.1. Matriz de Riscos corresponde a elementos essencial, advindo na Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 no artigo nº 6º, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

- 2.2. Em consonância com a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

II – Avaliação de Riscos – é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes que possam influenciar de forma negativa ou impedir o alcance dos objetivos do órgão ou entidade. É utilizado para determinar uma resposta apropriada, que envolve: identificação do risco, mensuração do risco, avaliação da tolerância da organização ao risco, desenvolvimento de respostas.

- 2.3. Ademais, de acordo com o Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, em seu artigo 37 prevê:

Art. 37. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

- 2.4. Portanto, considerando que a Lei 14.133/2021, far-se-á necessário a elaboração da matriz de alocação de riscos visando o melhor desenvolvimento e aquisições no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

3. MAPA DE RISCOS:

Nº	RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE DO PROCESSO	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
----	--------------------	------------------	------------------	-------	-------------------	-----------------------	-------------

Nº	RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE DO PROCESSO	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Atraso na entrega dos produtos.	Falta de estrutura logística da contratada.	Execução contratual	Alto	Exigir capacidade logística comprovada por atestados técnicos, e controle de rotas.	Aplicar penalidades contratuais e, em caso de recorrência, rescindir contrato.	Gestor do Contrato
2	Desabastecimento dos itens.	Demanda emergencial ou sazonal imprevista.	Planejamento e execução	Médio	Definir estoque regulador mínimo em edital; planejamento com base em histórico.	Aquisição emergencial conforme legislação vigente.	Sector Requisitante e SUPEL
3	Variação excessiva dos preços de mercado.	Inflação, crise no setor energético e hídrico.	Execução contratual	Alto	Inclusão de cláusula de reajuste, pesquisa de preços atualizada e ampla	Revisão dos preços registrados ou novo certame.	CRP / SUPEL
4	Produto entregue em desacordo com norma técnica.	Fornecedor despreparado ou mal qualificado.	Execução contratual	Alto	Exigir conformidade com ANP, ANM, ANVISA e INMETRO em edital e habilitação.	Devolução imediata e substituição em até 24h.	Gestor do Contrato e Fiscal de Contrato
5	Impossibilidade de adesão pelos órgãos participantes.	Inadequado levantamento de demanda.	Planejamento	Médio	Confirmar manifestações formais e consolidar no Plano Anual de Contratações.	Redefinir lotes ou permitir adesão futura conforme legislação.	SUPEL / Unidades Participantes
6	Assinatura do contrato recusada pela empresa vencedora.	Divergência entre edital e minuta contratual.	Pós-julgamento	Baixo	Validação jurídica da minuta previamente ao edital.	Convocação do próximo classificado.	SUPEL / Procuradoria
7	Comunicação ineficiente entre as partes.	Dados desatualizados ou canais inadequados.	Execução contratual	Baixo	Exigir central de atendimento multicanal da contratada.	Registro formal de ocorrências no SEI e ofício.	Contratada / Gestor do Contrato
8	Falta de disponibilidade orçamentária.	Ausência de planejamento financeiro.	Planejamento	Médio	Planejamento anual de contratações com reserva orçamentária.	Remanejamento interno ou novo planejamento.	Unidade Financeira
9	Preços inexequíveis ou sobrepreço.	Pesquisa de mercado mal elaborada.	Planejamento	Alto	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto 28.874/2024.	Impugnação do edital ou retificação do SRP.	CRP / Setor de Compras
10	Fragilidade na fiscalização do contrato.	Equipe reduzida ou não capacitada.	Execução contratual	Alto	Designar fiscal com capacitação e uso de checklist.	Aplicar sanções administrativas e emitir relatórios periódicos.	Unidade Gestora do Contrato

4. EXPLICAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

4.1. **Atraso na entrega dos produtos:** Refere-se ao risco de a contratada não conseguir cumprir os prazos acordados para entrega dos itens, o que pode comprometer o abastecimento das unidades públicas. Essa situação pode decorrer de problemas logísticos, falta de estrutura local ou falhas na gestão de estoque da

empresa fornecedora.

4.2. **Desabastecimento dos itens:** Envolve a possibilidade de falhas no fornecimento contínuo dos produtos devido a aumento inesperado da demanda, eventos sazonais ou emergenciais, afetando o atendimento das unidades.

4.3. **Variação excessiva dos preços de mercado:** Diz respeito à oscilação de preços em razão de fatores externos, como inflação ou crises de abastecimento, o que pode impactar a economicidade e a viabilidade da contratação durante a vigência da ata.

4.4. **Produto entregue em desacordo com norma técnica:** Trata do risco de fornecimento de produtos que não atendam aos padrões técnicos e regulatórios exigidos por órgãos como ANP, ANM, ANVISA e INMETRO, comprometendo a segurança, qualidade e legalidade da contratação.

4.5. **Impossibilidade de adesão pelos órgãos participantes:** Ocorre quando os órgãos interessados não conseguem aderir à ata por falhas no planejamento prévio, como ausência de manifestação formal de interesse ou não inclusão no Plano Anual de Contratações.

4.6. **Assinatura do contrato recusada pela empresa vencedora:** Refere-se à possibilidade de a empresa vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, geralmente por discordância com as cláusulas contratuais ou erro na minuta divulgada, prejudicando a execução do objeto.

4.7. **Comunicação ineficiente entre as partes:** Representa dificuldades de contato entre a Administração Pública e a contratada, o que pode afetar a gestão e fiscalização do contrato, dificultando a resolução de problemas e o acompanhamento das entregas.

4.8. **Falta de disponibilidade orçamentária:** Relaciona-se à ausência de recursos financeiros suficientes na unidade requisitante para garantir a execução da contratação, situação que pode inviabilizar o fornecimento mesmo após a celebração do contrato.

4.9. **Preços inexequíveis ou sobrepreço:** Ocorre quando a estimativa de preços está desatualizada ou mal elaborada, resultando em valores muito baixos (inviáveis para o mercado) ou muito altos (com prejuízo à economicidade), podendo comprometer o sucesso do certame.

4.10. **Fragilidade na fiscalização do contrato:** Refere-se à insuficiência de mecanismos de controle e supervisão da execução contratual, muitas vezes por falta de pessoal capacitado, o que pode levar à inexecução parcial ou à má qualidade do fornecimento.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

5.1. O presente Mapa de Riscos visa garantir a segurança jurídica, eficiência administrativa e vantajosidade na contratação de fornecimento contínuo e eventual de Água Mineral e GLP. Os riscos foram identificados com base no Estudo Técnico Preliminar (0059054077), respeitando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e legalidade da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se a importância da atualização do mapa ao longo da contratação, conforme preconiza o art. 37 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Elaboração

Ronisa Oliveira dos Santos

Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Revisão e Validação

Raísa Alcântara Braga Papafanurakis

Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Márcia Carvalho Guedes

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carvalho Guedes, Gerente**, em 05/06/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raisa Alcantara Braga, Assessor(a)**, em 09/06/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 09/06/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059103864** e o código CRC **E09A224A**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0043.000303/2025-92

SEI nº 0059103864



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. XXXXXXXXXX

CONTRATO N. XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO (A) (INFORMAR A SECRETARIA), E A EMPRESA (INFORMAR A EMPRESA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER A (INFORMAR A SECRETARIA).

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **(INFORMAR A SECRETARIA)**, registrada no CNPJ/MF sob o n. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **(INDICAR O ENDEREÇO)**, representada pela **(INDICAR O NOME DO ORDENADOR DE DESPESA OU AUTORIDADE COMPETENTE)**, de acordo com o Ato de Nomeação **(INDICAR O ATO DE NOMEAÇÃO, A PUBLICAÇÃO NO DOE, A DATA)** e com representação outorgada pela **(INDICAR A PORTARIA E NÚMERO DA PORTARIA)**.

CONTRATADA: (INDICAR O NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **(INDICAR O ENDEREÇO)**, telefone **(INDICAR O TELEFONE)**, e-mail: **(INDICAR O E-MAIL)**, CEP **(INDICAR O CEP)**, **(INDICAR A CIDADE)**, representada pela **(INDICAR O NOME DA REPRESENTANTE)**, inscrito(a) no CPF/MF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme outorgado pelo contrato social **(INDICAR O NÚMERO DO CONTRATO e a PÁGINA)**.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n. **(INDICAR NÚMERO DO PREGÃO)** originando a Ata de Registro de Preços n. **(INDICAR O NÚMERO DA ATA)** originada pelo Processo Administrativo Eletrônico n. 0043.000303/2025-92, com fulcro no art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO (ART. 92, I E II):

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para futura e eventual prestação de serviços de **fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP)**, com o objetivo de garantir o fornecimento regular e itens eficientes às unidades e setores dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual situados no interior do Estado de Rondônia, para atender a demanda da **(INDICAR A SECRETARIA)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O detalhamento do objeto desta contratação encontra-se disposto no Termo de Referência Id. (0065247241).
- 1.3. O fornecimento dos materiais será prestado nas quantidades e especificações detalhadas a seguir:

LOTE I - GUAJARÁ-MIRIM					
ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX

3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	XXXX	XXXX	XXXX
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$				R\$ XXXX	R\$ XXXX
LOTE II - ARIQUEMES					
ITEM		DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	XXXX	XXXX	XXXX
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$				R\$ XXXX	R\$ XXXX
LOTE III - JI-PARANÁ					
ITEM		DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	XXXX	XXXX	XXXX
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$				R\$ XXXX	R\$ XXXX
LOTE IV - CACOAL					
ITEM		DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	XXXX	XXXX	XXXX
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$				R\$ XXXX	R\$ XXXX
LOTE V - ROLIM DE MOURA					
ITEM		DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	XXXX	XXXX	XXXX
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	XXXX	XXXX	XXXX

VALOR TOTAL R\$				R\$ XXXX	R\$ XXXX
LOTE VI - VILHENA					
ITEM		DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
1	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
2	445488	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	XXXX	XXXX	XXXX
3	445485	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	XXXX	XXXX	XXXX
4	461517	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$				R\$ XXXX	R\$ XXXX

1.4. As quantidades são de natureza estimativa para o fornecimento ao longo do período de 12 (doze) meses, não configurando como obrigação o consumo em sua totalidade pela **(INDICAR A SECRETARIA)**.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6. O Termo de Referência;

1.7. O Edital de Licitação;

1.8. A Proposta do contratado; e,

1.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

2.1. Este contrato está vinculado ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor, ou, nos casos de contratação direta, ao ato que a tiver autorizado e à respectiva proposta, em conformidade com o inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1. O fornecimento de água mineral natural deverá ocorrer em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, higienizados e com rótulo de segurança, atendendo integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis.

3.2. Os garrações serão fornecidos em regime de comodato, sendo de responsabilidade da **(INDICAR A SECRETARIA)** a devolução das embalagens vazias em bom estado de conservação, observadas as condições de uso normal. Caberá à contratada a substituição imediata dos recipientes danificados, desde que não decorram de mau uso.

3.3. A contratada deverá assegurar o transporte, manuseio e entrega dos garrações cheios, bem como o recolhimento dos vasilhames vazios, no endereço indicado pela **(INDICAR A SECRETARIA)**, sem custos adicionais.

3.4. O fornecimento do GLP deverá ocorrer em botijas de 13 (treze) kg, destinadas às Subseções vinculadas, e 45 (quarenta e cinco) kg para a Sede da **(INDICAR A SECRETARIA)**, devidamente lacradas e sem sinais de violação ou adulteração, contendo rótulo de segurança e aprovação do Distribuidor Autorizado, nos termos das Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, de 09 de outubro de 2023.

3.5. As botijas de 13 kg serão fornecidas em regime de comodato pela contratada, sendo restituídas após o uso do conteúdo. A **(INDICAR A SECRETARIA)** compromete-se a devolver os recipientes no mesmo estado de conservação em que foram entregues, responsabilizando-se pela reposição daqueles danificados por sua culpa.

3.6. O transporte, a entrega das botijas cheias e o recolhimento das vazias ficarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer no endereço: **Rua/Avenida XXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX-XXX, Porto Velho/RO**, ou em outros locais indicados pela contratante.

3.7. Os fornecimentos de água mineral e GLP ocorrerão de acordo com a necessidade e mediante solicitação da **(INDICAR A SECRETARIA)**, realizada por telefone e formalizada por requisição via e-mail pelo gestor do contrato, contendo a quantidade a ser entregue.

3.8. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

3.9. A contratada deverá substituir, em até 02 (dois) dias úteis e sem custos adicionais, quaisquer unidades que apresentem defeitos, contaminações, avarias ou divergências quanto à quantidade, especificação, validade ou violação do lacre.

3.10. Os fornecimentos deverão obedecer às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela contratada. A Administração poderá recusar os produtos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos, apresentem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade que inviabilize sua utilização, contrariando o objeto e a finalidade da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, DA FORMA DE ENTREGA:

4.1. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

4.2. **FORMA DE RECEBIMENTO:** Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:

4.3. **PROVISÓRIA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais.

4.4. **DEFINITIVA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações

técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.6. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

4.7. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser entregue novamente em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades do órgão requisitante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a entrega correta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

4.8. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.9. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

4.10. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

4.11. Os itens a serem oferecidos pela contratada deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devem ser novos, assim como devem constar na embalagem as especificações e demais informações de controle e registro (escritos em língua portuguesa). Quando for o caso, deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO:

5.1. Todo produto deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, lacre de segurança na tampa e rótulo, protegido contra ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes;

5.2. Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega;

5.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e demais legislações pertinentes.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.3. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII EXVIII):

7.1. A gestão e fiscalização da futura contratação será exercida pelo **(INDICAR O CARGO E O NOME DA SECRETARIA)** designado por meio de Portaria **(INDICAR A PORTARIA)** ao qual compete entre outras atribuições.

7.2. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

7.3. Caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, atestar a conformidade dos materiais recebidos com os requisitos dispostos neste instrumento e no edital.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

7.5. O exercício da fiscalização, pela contratante, não exclua, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou a sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

7.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

7.7. O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não exclua, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122, §, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO:

9.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI):

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante;

- 10.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor;
- 10.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.
- 10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.5. Para efeito de pagamento, os órgãos procederão às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 10.6. Os órgãos se reservam no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.
- 10.7. Os órgãos poderão deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
- 10.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:
- 10.9. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
- 10.10. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;
- 10.11. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 10.12. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- 10.13. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
- 10.14. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>
- 10.15. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.
- 10.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL E REPACTUAÇÃO:

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido o contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da nulidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.9. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual 28.874/2024, O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

11.10. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

11.11. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

11.12. O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art. 156, do Decreto Estadual 28.874/2024.

11.13. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11.14. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

11.15. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos artigos 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL/EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII):

12.1. Considerando que se trata de fornecimento de objeto comum e de pequeno valor, não será exigida a garantia contratual prevista no art. 92, XII e XIII da Lei n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, nos termos do art. 104 e 117 da Lei n. 14.133/2021, bem como do art. 19 do Decreto n. 28.874/2024;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e no presente Contrato;

13.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **XX** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme dispõe o art. 123 da Lei n. 14.133/2021.

13.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.12. Viabilizar local para entrega, teste ou instalação, o que couber segundo o tipo de fornecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII):

14.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

14.2. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste termo de referência;

14.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

14.4. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

14.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

14.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

14.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus ao órgão requisitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

14.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com o fornecimento objeto do registro; prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto.

14.9. Entregar o objeto nos locais definidos neste instrumento;

14.10. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

14.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão

requisitante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

14.12. Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo, sem ônus para o contratante;

14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

14.14. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

14.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao órgão requisitante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços;

14.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125. da Lei Federal 14.133/2021;

14.17. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;

14.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causada à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133 de 2021;

14.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa na União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de regularidade do FGTS - CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

14.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

14.26. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.27. Prestar todo o esclarecimento ou a informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.33. Cumprir, durante todo o período da execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021;

14.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

15.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

15.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

15.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

15.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.10. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a entregar o objeto, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Entregar o objeto em desacordo de forma incompleta, paliativa, substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
8.	Entregar o objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

15.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.21. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.22. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

15.24. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.26. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7).

15.27. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.28. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se este tiver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.29. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de **XX (XXXX) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.30. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.31. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.32. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.33. Além do estabelecido acima, observância da Instrução Normativa nº 01/2021/SUPEL/ASSEJUR, que regula o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea “a”, e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016.

15.34. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.35. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.36. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

15.37. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na

forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

16.2. Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, e os seguintes:

I. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;

II. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;

III. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

16.5. No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

17.2. Se as obrigações não forem cumprida no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa;

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.11. Indenização e multas.

17.12. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro em que será concedida a indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021);

17.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII):

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específico consignados no Orçamento XXXXX da XXXX (INDICAR O LOCAL DO ORÇAMENTO) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 21.264/2016:

19.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

19.2. O fornecimento de água mineral natural deverá ser realizado em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, higienizados e em perfeitas condições de uso, contendo rótulo de identificação e registro junto aos órgãos competentes, atendendo integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis.

19.3. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ocorrer em botijas de 13 kg (treze quilogramas), devidamente lacradas, sem sinais de violação ou adulteração, contendo o rótulo de segurança e aprovação do Distribuidor Autorizado, em conformidade com as Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, de 09 de outubro de 2023.

19.4. Ambos os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, dentro dos prazos estabelecidos, e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo a qualidade e a segurança para consumo e utilização imediata.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

21.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n. 14.133/2021).

21.4. Registro que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

22.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência (0065247241) e anexos, constante do Processo Administrativo Eletrônico n. 0043.000303/2025-92, bem como à proposta da CONTRATADA, **id. (CITAR O ID DA PROPOSTA)**.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Em conformidade com o artigo 94 da Lei n. 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94, inciso I da Lei 14.133/2021.

23.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública Oficial da CONTRATANTE.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO (ART. 92, §1º)**

24.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º da lei n. 14.133/2021

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

Anexo I - Termo de Referência, id. n. 0065247241

Anexo II - Planilha Consolidada, id. n. 0060792226

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA OU AUTORIDADE COMPETENTE	ASSINATURA DO CONTRATADO
PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 16/12/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Pinheiro Alves**, **Coordenadora do Sistema de Registro de Preços**, em 26/01/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065261009** e o código CRC **1A56B486**.

CONSOLIDAÇÃO DE QUANTITATIVO - IRP: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Água Mineral (Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena)																																						
PROCESSO Nº 0043.000303/2025-92																																						
LOTE 1 - GUAJARÁ-MIRIM																																						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	PM (0058185687) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	FUNCEIR (0058189897) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SEFIN (0058198760) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SEGEF (0058213849) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	IPERON (0058259864) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SESEDC (0058357140) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SESAU (0058362139) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	POLITEC (005847224) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SEAGRI (005847536) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	CBM (0058509938) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SUGESP (005856323) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SEDEC (0058591369) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SEJUCEL (0058604082) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	SEAS (0058657631) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	FHEMERON (0059234737) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	DER (0060524233) QTD MÍNIMA QTD MÁXIMA	QTD TOTAL MÍNIMA	QTD TOTAL MÁXIMA																		
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	60	600	-	-	50	150	-	-	-	-	-	6.500	13.000	-	-	144	216	-	-	-	-	-	-	100	200	-	-	9.000	10.000	200	200	-	-	16.054	24.366	
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	10	100	-	-	25	75	-	-	-	-	-	6.500	7.000	-	-	144	216	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.679	7.391	
3	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAÇÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	5	50	-	-	196	250	-	-	48	50	3.500	7.000	-	-	52	78	-	-	110	240	120	200	50	70	-	-	200	200	336	336	-	-	4.617	8.474		
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	2	20	-	-	16	20	-	-	2	4	30	50	-	-	-	-	-	-	-	4	7	4	6	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	61	110	
LOTE 2 - ARIQUEMES																																						
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	105	1050	360	380	300	850	-	-	-	-	-	6.500	13.000	800	1296	500	720	-	-	-	-	-	150	300	-	-	-	-	100	150	-	-	-	-	8.815	17.746
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	-	-	-	-	300	850	-	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	250	500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	50	-	-	-	-	7.392	9.024	
3	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAÇÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	9	88	120	130	550	800	-	-	48	50	3.500	7.000	500	975	140	192	-	-	390	768	300	500	-	-	-	-	50	80	480	480	-	-	6.087	11.063		
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	1	12	6	7	20	35	-	-	-	-	-	30	50	2	3	3	6	-	-	12	21	4	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	78	140	
LOTE 3 - JI-PARANÁ																																						
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	140	1400	-	-	300	850	100	500	-	-	-	6.500	13.000	800	1152	668	840	-	-	-	-	-	150	300	-	-	-	-	150	200	-	-	-	-	8.808	18.242
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	25	248	-	-	150	425	-	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	420	580	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	50	-	-	-	-	7.457	8.927	
3	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAÇÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	77	772	-	-	474	500	50	100	96	98	3.500	7.000	80	1440	180	222	50	180	390	768	300	500	-	-	-	-	150	200	480	480	-	-	5.827	12.260		
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	4	41	-	-	18	22	1	3	-	-	30	50	8	12	2	4	6	10	12	21	4	6	-	-	-	-	-	-	-	21	124	106	293			
LOTE 4 - CACOAL																																						
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	110	1100	-	-	100	150	-	-	-	-	-	6.500	13.000	216	432	120	300	-	-	-	-	-	100	200	-	-	-	-	200	200	-	-	-	-	7.346	15.382
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	30	300	-	-	85	100	-	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	120	180	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.047	8.204	
3	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAÇÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	320	3200	-	-	350	500	-	-	144	145	3.500	7.000	180	233	60	72	-	-	390	768	120	200	50	70	-	-	200	200	480	480	-	-	5.794	12.868		
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	6	60	-	-	6	8	-	-	6	8	30	50	8	12	-	-	-	-	12	21	4	6	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	75	168		
LOTE 5 - ROLIM DE MOURA																																						
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.500	13.000	216	432	252	336	-	-	-	-	-	150	300	-	-	-	-	100	100	-	-	-	-	7.218	14.168
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	144	252	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	50	-	-	-	-	7.006	7.926	
3	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAÇÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	106	1056	-	-	408	420	-	-	96	98	3.500	7.000	180	279	60	252	-	-	270	528	300	500	-	-	-	-	80	80	480	480	-	-	5.480	10.693		
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	4	40	-	-	14	20	-	-	-	-	30	50	3	5	-	-	-	-	8	14	4	6	-	-	-	-	5	5	-	-	-	-	68	140		
LOTE 6 - VILHENA																																						
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	40	400	-	-	120	141	100	500	-	-	-	6.500	13.000	180	480	-	-	-	-	-	-	100	200	-	-	-	-	200	200	-	-	-	-	7.240	14.921	
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.500	7.000	312	624	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.812	7.624		
3	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAÇÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	39	390	-	-	96	100	50	100	144	145	3.500	7.000	180	271	-	-	-	-	360	720	120	200	100	140	-	-	200	200	480	480	-	-	5.269	9.746		
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG , EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	-	-	-	-	27	32	1	2	6	8	30	50	2	4	-	-	-	-	14	24	4	6	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	86	128		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1														
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	24.366	1,24	1,05	1,18	1,27	R\$ 1,05	R\$ 1,19	R\$ 1,21	0,10	8,19%	MÉDIO	R\$ 28.995,54
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	7.391	1,15	1,59	1,75	1,90	R\$ 1,15	R\$ 1,60	R\$ 1,67	0,32	20,25%	MÉDIO	R\$ 11.825,60
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	8.474	9,00	10,00	8,88	11,33	R\$ 8,88	R\$ 9,80	R\$ 9,50	1,14	11,60%	MÉDIO	R\$ 83.045,20
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	110	134,85	130,20	159,99	122,00	R\$ 122,00	R\$ 136,76	R\$ 132,53	16,37	11,97%	MÉDIO	R\$ 15.043,60
VALOR DO LOTE 1														R\$ 138.909,94
LOTE 2														
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	17.746	1,24	1,05	1,18	1,27	R\$ 1,05	R\$ 1,19	R\$ 1,21	0,10	8,19%	MÉDIO	R\$ 21.117,74
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	9.024	1,15	1,59	1,75	1,90	R\$ 1,15	R\$ 1,60	R\$ 1,67	0,32	20,25%	MÉDIO	R\$ 14.438,40
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	11.063	9,00	10,00	8,88	11,33	R\$ 8,88	R\$ 9,80	R\$ 9,50	1,14	11,60%	MÉDIO	R\$ 108.417,40
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	140	134,85	130,20	159,99	122,00	R\$ 122,00	R\$ 136,76	R\$ 132,53	16,37	11,97%	MÉDIO	R\$ 19.146,40
VALOR DO LOTE 2														R\$ 163.119,94

LOTE 3														
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	18.242	1,24	1,05	1,18	1,27	R\$ 1,05	R\$ 1,19	R\$ 1,21	0,10	8,19%	MÉDIO	R\$ 21.707,98
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	8.927	1,15	1,59	1,75	1,90	R\$ 1,15	R\$ 1,60	R\$ 1,67	0,32	20,25%	MÉDIO	R\$ 14.283,20
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	12.260	9,00	10,00	8,88	11,33	R\$ 8,88	R\$ 9,80	R\$ 9,50	1,14	11,60%	MÉDIO	R\$ 120.148,00
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	293	134,85	130,20	159,99	122,00	R\$ 122,00	R\$ 136,76	R\$ 132,53	16,37	11,97%	MÉDIO	R\$ 40.070,68
VALOR DO LOTE 3														R\$ 196.209,86
LOTE 4														
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	15.382	1,24	1,05	1,18	1,27	R\$ 1,05	R\$ 1,19	R\$ 1,21	0,10	8,19%	MÉDIO	R\$ 18.304,58
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	8.204	1,15	1,59	1,75	1,90	R\$ 1,15	R\$ 1,60	R\$ 1,67	0,32	20,25%	MÉDIO	R\$ 13.126,40
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	12.868	9,00	10,00	8,88	11,33	R\$ 8,88	R\$ 9,80	R\$ 9,50	1,14	11,60%	MÉDIO	R\$ 126.106,40
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	168	134,85	130,20	159,99	122,00	R\$ 122,00	R\$ 136,76	R\$ 132,53	16,37	11,97%	MÉDIO	R\$ 22.975,68
VALOR DO LOTE 4														R\$ 180.513,06

LOTE 5														
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	14.168	1,24	1,05	1,18	1,27	R\$ 1,05	R\$ 1,19	R\$ 1,21	0,10	8,19%	MÉDIO	R\$ 16.859,92
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	7.926	1,15	1,59	1,75	1,90	R\$ 1,15	R\$ 1,60	R\$ 1,67	0,32	20,25%	MÉDIO	R\$ 12.681,60
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	10.693	9,00	10,00	8,88	11,33	R\$ 8,88	R\$ 9,80	R\$ 9,50	1,14	11,60%	MÉDIO	R\$ 104.791,40
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	140	134,85	130,20	159,99	122,00	R\$ 122,00	R\$ 136,76	R\$ 132,53	16,37	11,97%	MÉDIO	R\$ 19.146,40
VALOR DO LOTE 5														R\$ 153.479,32
LOTE 6														
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	14.921	1,24	1,05	1,18	1,27	R\$ 1,05	R\$ 1,19	R\$ 1,21	0,10	8,19%	MÉDIO	R\$ 17.755,99
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML.	UND.	7.624	1,15	1,59	1,75	1,90	R\$ 1,15	R\$ 1,60	R\$ 1,67	0,32	20,25%	MÉDIO	R\$ 12.198,40
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UND.	9.746	9,00	10,00	8,88	11,33	R\$ 8,88	R\$ 9,80	R\$ 9,50	1,14	11,60%	MÉDIO	R\$ 95.510,80
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJAS DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADOS EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	BOTIJA	128	134,85	130,20	159,99	122,00	R\$ 122,00	R\$ 136,76	R\$ 132,53	16,37	11,97%	MÉDIO	R\$ 17.505,28
VALOR DO LOTE 6														R\$ 142.970,47

VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 243.672,60
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRENCIA	R\$ 731.529,99
VALOR TOTAL	R\$ 975.202,59

VALOR DO LOTE 1	R\$ 138.909,94
VALOR DO LOTE 2	R\$ 163.119,94
VALOR DO LOTE 3	R\$ 196.209,86
VALOR DO LOTE 4	R\$ 180.513,06
VALOR DO LOTE 5	R\$ 153.479,32
VALOR DO LOTE 6	R\$ 142.970,47

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto

Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733